

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES A SER NEGOCIADA POR OCASIÃO DA DATA BASE DA CATEGORIA DOS TRABALHADORES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO

1º DE MAIO DE 2025

1ª CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente norma coletiva terá vigência fixada pelo período de 04 (quatro) anos, no interregno de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2029.

Parágrafo único - Durante a vigência da norma coletiva a empresa garantirá a reposição da inflação para todas as cláusulas econômicas, sem prejuízo do estabelecimento de negociação coletiva para ampliação do reajuste além da inflação, bem como, negociação coletiva para melhorias e ampliação das cláusulas sociais.

Justificativa: A vigência e eficácia da norma coletiva são asseguradas pelo disposto pelos artigos 614, §3º da CLT e 114, § 2º, CF/88.

2ª CLÁUSULA PREVALÊNCIA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

No âmbito da categoria profissional, prevalece a norma coletiva, ou seja, o acordo coletivo de trabalho, celebrado entre sindicato e empregadora, sobre qualquer norma pactuada na forma prevista pelo artigo 444 da CLT, com redação conferida pela Lei 13467/2017.

3ª CLÁUSULA - ABRANGÊNCIA

3.1 O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a categoria profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e Empresas Operadoras de Veículos Leves sobre Trilhos no Estado de São Paulo.

3.2 A Cia. do Metrô se compromete a incluir nos termos de concorrência e contrato de gestão celebrados com empresas prestadoras de serviços, bem como, com empreiteiras, a extensão dos benefícios previstos neste Acordo Coletivo para os empregados dessas empresas, que prestem serviços à Companhia do Metropolitano.

Justificativa: Trata-se de garantia prevista em lei.

4ª CLÁUSULA - FIM DAS TERCEIRIZAÇÕES

4.1 Não será admitida, no âmbito da Cia., a terceirização de serviços de qualquer natureza, devendo todas as funções serem realizadas por trabalhadores metroviários, empregados públicos, admitidos mediante concurso público.

4.2 A Cia. do Metrô cessará de imediato a contratação de mão de obra terceirizada em todas as áreas da empresa, bem como, revogará todos os contratos de terceirização vigentes.

4.3 Com a revogação de todos os contratos de terceirização, a Cia. do Metrô promoverá

a efetivação da contratação de todos os funcionários terceirizados, conferindo todos os direitos assegurados pela legislação consolidada, na modalidade de contrato por prazo indeterminado, Constituição Federal e normas coletivas.

Parágrafo único - Durante a tramitação do processo de revogação dos contratos, a Cia do Metrô garantirá:

- a) Que todos os funcionários que prestam serviços terceirizados terão os mesmos direitos dos metroviários eletivos, sobretudo a sindicalização junto ao Sindicato dos Metroviários e Metroviários de São Paulo, garantido-lhes a representação pela mesma entidade sindical da categoria.
- b) O pagamento mensal dos salários, benefícios e adicionais de todos os funcionários que prestam serviços terceirizados, sem qualquer inadimplência, zelando pela observância das obrigações contratuais entabuladas até o fim da tramitação do processo de revogação dos contratos.
- c) A Cia. do Metrô cessará a prática das escalas 6x1 e 5x1 pelos funcionários que prestam serviços terceirizados, bem como, não permitirá a implementação delas por nenhuma empresa contratada.

Justificativa: a categoria está em plena campanha pelo Metrô público de qualidade, com serviço público prestado por empregados públicos devidamente concursados. O serviço de excelência do Metrô sempre o foi por conta dos trabalhadores e os processos de terceirizações e privatizações representam a piora nos serviços. Também há necessidade de garantir os postos de trabalho da categoria.

5^a CLÁUSULA - NÃO AO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO

5.1 Reestruturação na GMT e GSO

A Cia do Metropolitano irá rediscutir a Reestruturação efetivada na GMT e GSO, para fortalecer a manutenção, mantendo a estratégia de excelência, com contratações de empregados públicos, admitidos mediante concurso público, para a recomposição das equipes da engenharia à base.

5.2 Reativação da Oficina de Pintura dos Pátios

A Cia do Metropolitano reativará a Oficina de Pintura dos pátios, mantendo sua mão de obra direta, por empregados públicos, para manter o "Padrão Metrô" na visibilidade pública como estratégia de educação dos usuários no cuidado com o Metrô.

5.3 Cancelamento do Programa de Desestatização do Estado de São Paulo

A Cia do Metropolitano cancelará o programa de desestatização, sendo que a retomada das atividades respeitará o modelo de gestão no qual o controle do processo de planejamento, projeto, implantação, operação e manutenção do sistema sejam executados pela Companhia do Metrô, através da categoria Metroviária, ocupada por

empregados públicos devidamente concursados.

5.4 Imediato Cancelamento da PPP e Concessões das Linhas 4, 5, 6 e 17.

A Cia do Metropolitano promoverá a suspensão dos projetos de expansão por meio de PPP's ou concessões, retomando a construção, operação e manutenção do sistema das Linhas 4, 5, 6 e 17, com a consequente incorporação dos empregados de tais empresas ao quadro de empregados do Metrô, sendo-lhes aplicadas as disposições desta norma coletiva.

5.5 Reestatização do Sistema de Arrecadação

O Metrô romperá o convênio com a ABASP-SP e retomará o serviço de arrecadação das linhas de Metrô (bilhetagem), em todas as modalidades e espécies de recarga de bilhete e cobrança de tarifa nas estações.

5.6 Tarifa Zero

O projeto Metrô deve garantir o direito social à mobilidade urbana, assim sendo, a tarifa não pode ser um impedimento de locomoção das pessoas. O modelo atual, longe de garantir o direito constitucional de ir e vir, serve para enriquecer uns poucos sem garantia de serviço de qualidade.

5.7 Subsídio

A Cia do Metropolitano garantirá subsídio para a operação e manutenção de toda a malha metroviária.

5.8 Utilização do Balanço Social

O retorno econômico do projeto Metrô pode ser medido pelo balanço social, que deverá ser divulgado com primazia e utilizado para taxação aos empreendimentos que lucram com a presença do Metrô e para cálculo do retorno de investimento para expansão da rede metroviária.

Parágrafo único - No balanço social será incluído e/ou considerado o benefício econômico da utilização de Metrô, os quais impactam diretamente na redução de acidentes de trânsito, doenças respiratórias por consequente redução da poluição, entre outros.

Justificativa: a categoria está em plena campanha pelo Metrô público de qualidade, com serviço público prestado por empregados públicos devidamente concursados. O serviço de excelência do Metrô sempre foi por conta dos trabalhadores e os processos de terceirizações e privatizações representam a piora nos serviços. Também há necessidade de garantir os postos de trabalho da categoria.

6ª CLÁUSULA - GESTÃO EMPRESARIAL, TRANSPARENTE, DEMOCRÁTICA.

A Cia. do Metrô se compromete a exercer uma gestão empresarial democrática, baseada

nos seguintes termos:

6.1 Desenvolvimento de um programa de conscientização, formação e adaptação das chefias, em todos os níveis, com o objetivo de combater a "cultura administrativa autoritária" vigente, capacitando-as a gerir os recursos humanos com critérios democráticos, transparentes, participativos e de respeito aos subordinados.

6.2 Implantação de um Sistema de Avaliação das Chefias, onde os empregados possam avaliar o desempenho funcional, assim como o desempenho como gestores de recursos humanos, dos supervisores gerais, coordenadores, chefes de departamento e gerentes, em todas as áreas da empresa.

6.3 Eleição de um Diretor Representante dos empregados, que deverá integrar a diretoria da empresa, e, ainda, reativação do Conselho de Representantes dos empregados -CRE, nos termos do que dispõe o art.115, inciso XXIII, da Constituição Estadual.

6.4 Garantia de participação das mulheres e negros em cursos, promoções, eventos e cargos de chefia.

6.5 Criação do cargo de ONBUDSMAN, escolhido pelos usuários.

6.6 A Cia. do Metrô se compromete a não colocar nenhum critério restritivo quanto a concurso público e garantirá numero de vagas iguais para homens e mulheres, brancos e negros.

6.7 A Cia. do Metrô se compromete a liberação do acesso a internet para todos os empregados com o objetivo de ampliar seus conhecimentos.

6.8 A Cia. do Metrô voltará a realizar uma festa de confraternização anual, para empregados e dependentes.

6.9 A Cia implantará um programa para resolver o problema dos empregados que moram longe do local de trabalho. O programa será transparente e impessoal, consistindo basicamente em abrir uma lista de interessados por função no sistema de comunicação eletrônico da Cia. Conjuntamente, o sindicato, uma comissão de trabalhadores e a empresa discutirão as regras que nortearão as transferências.

6.9.1 O Metrô garantirá o remanejamento e realocação de todos os empregados, respeitando as preferências manifestadas individualmente, com cronograma claro e a manutenção de todos os direitos, condições e remuneração pelo trabalho.

6.10 Cancelamento do contrato de prestação de serviço de cobertura securitária da modalidade responsabilidade civil para membros do conselho e administração e fiscal aos diretores e gestores.

6.11 Fim das funções gratificadas. Todos os cargos devem ser de carreira.

6.12 Fim da contratação sob a modalidade de "Ad nutun" e consequente exoneração daquele que por ventura estejam no quadro de empregados da Cia do Metrô.

6.13 Nas questões que envolvem risco a população, a empresa se compromete garantir a participação de representação dos usuários.

Justificativa: Trata-se de reivindicações que objetivam assegurar a gestão participativa e democrática da Companhia, adotada em um número razoável de empresas modernas.

7^a CLÁUSULA - FIM DAS CONDUTAS ANTISSINDICAIS. PELO DIREITO DE GREVE. NENHUM PLANO DE CONTINGENCIAMENTO UNILATERAL

7.1 A empresa providenciará a desistência de todas as ações judiciais ajuizadas em face do Sindicato que tem por objeto a indenização decorrente de supostos prejuízos decorrentes de greves deflagradas pela categoria, apresentadas na Justiça Estadual, na Justiça Trabalhista ou em qualquer outra esfera, em respeito ao pleno direito constitucional de greve.

7.2 Demissões

7.2.1 A Cia. do Metrô promoverá a reintegração de todos os trabalhadores, dirigentes sindicais ou não, demitidos por participarem de movimentos grevistas, ou de qualquer forma de luta reivindicatória, realizando o pagamento de todas as verbas devidas, bem como, anulará todas as punições aplicadas aos empregados decorrentes de participação em greves, paralisações ou protestos de qualquer natureza.

7.2.2 A Cia. do Metrô não convocará empregados para atuarem durante as greves deflagradas pela categoria metroviária.

7.2.3 A Cia. do Metrô não realizará treinamentos para atribuições estranhas aos cargos. Nenhum metroviário atuará em desvio de função.

7.2.4 Nenhum grevista poderá ser demitido ou penalizado.

7.2.5 A adesão à greve não poderá ser utilizada como critério de rebaixamento da avaliação de desempenho.

Justificativa: a reivindicação apenas expressa o que consta no texto constitucional, de que os trabalhadores não podem ser penalizados por participarem de movimento grevista, assim como que a greve é um direito da categoria e o Sindicato não pode ser punido pelo exercício dele.

Salários, Reajustes, Abono e Pagamento

Piso Salarial

8^a CLÁUSULA - SALÁRIO NORMATIVO

O piso salarial da categoria profissional será o salário mínimo, estipulado pelo DIEESE, em 2025, devendo ser corrigido, mensalmente, de acordo com o índice de Custo de Vida medido pelo DIEESE, aplicado inclusive aos jovens aprendizes, mensageiros e trabalhadores contratados pela modalidade de tempo parcial, independentemente da

duração da jornada.

8.1 Para os estagiários, a bolsa auxílio deverá corresponder a 01 (um) salário normativo, quando estes trabalharem sob a jornada máxima prevista pelo disposto em cada uma das hipóteses do artigo 10 da lei 11788/2008 e, nos demais casos em que a jornada for inferior, em conformidade com o citado diploma legal, a bolsa auxílio será proporcional ao número de horas trabalhadas.

8.2 Na hipótese de o estagiário trabalhar exposto a condições perigosas, ser-lhe-á garantido o pagamento do adicional de periculosidade respectivo.

Justificativa: estes valores são resultantes da aplicação dos índices oficiais sobre os salários normativos anteriores, com pequena ampliação. Esta ampliação se justifica, para que o salário normativo passe a corresponder ao salário mínimo previsto pelo DIEESE, nos diferentes níveis aqui mencionados.

Considerando a massiva contratação de trabalhadores por tempo parcial, bem como, os efeitos de redução geral da remuneração, a reivindicação tem por escopo garantir a observação do patamar salarial da categoria considerando que a remuneração é aferida mensalmente, bem como, em melhoria das condições sociais e econômicas dos trabalhadores, na forma do artigo 7º da CF/88.

Reajustes/Correções Salariais

9ª CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL

A Cia. do Metrô reajustará os salários e benefícios a partir de 1º de maio de 2025 - conforme maior índice inflacionário, acumulados de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 , reajuste este a ser aplicado sobre os salários e benefícios vigentes em 30 de abril de 2025.

Justificativa: Reivindicação compatível com os índices divulgados pelos órgãos idôneos que melhor refletem, nesta oportunidade, a efetiva perda do poder de compra, bem como gastos com serviços, habitação, alimentos, educação, saúde, vestuário e outros, indispensáveis a manutenção das necessidades vitais dos empregados e sua família.

Registre que o índice apresentado estima a projeção da inflação de março até abril de 2025.

10ª CLÁUSULA - AUMENTO REAL

A Cia. do Metrô concederá aumento real sobre os salários e todos os benefícios, após a aplicação os devidos reajustes de inflação e reposição de perdas pelo maior índice inflacionário , conforme produtividade verificada nos últimos 5 anos.

Justificativa: O percentual reivindicado nesta cláusula reflete o aumento de produtividade ocorrido na empresa nos últimos 5 anos, considerando a relação de número de passageiros transportados e quadro de empregados, descontados os índices

já aplicados a título de reajuste salarial para recomposição das perdas inflacionárias.

Reposição das Perdas Salariais

11ª CLÁUSULA - REPOSIÇÃO DE PERDAS DO PODER AQUISITIVO

A Cia. do Metrô pagará a seus empregados uma reposição equivalente ao salário normativo da categoria, em razão das perdas do poder aquisitivo compreendido nos meses de maio de 2022 até abril de 2025.

Justificativa: Trata-se de reivindicação da categoria que tem por objetivo repor aos empregados a perda de seu poder aquisitivo de compra.

Pagamento de Salário

Formas e Prazos

12ª CLÁUSULA - PAGAMENTO E ADIANTAMENTO QUINZENAL

O METRÔ realizará o pagamento de adiantamento quinzenal no dia 15 de cada mês. O valor do adiantamento corresponderá a 40% (quarenta por cento) do salário nominal de seus empregados, observados os seguintes critérios:

12.1 O salário nominal utilizado para os fins de cálculo do adiantamento quinzenal é o registrado na carteira profissional do empregado sob o título de salário mensal.

12.2 Este adiantamento quinzenal de salário será descontado no pagamento final de salários do respectivo mês de competência.

Justificativa: Trata-se de prática vigente há décadas, correspondendo a condição consagrada pelo costume, aderente aos contratos de trabalho, cuja alteração unilateral implica em alteração contratual in pejus, implicando no desequilíbrio financeiro das famílias metroviárias, especialmente, que recebem os menores salários.

13ª CLÁUSULA - CRÉDITO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º Salário será creditada no dia 15 de janeiro de cada ano, mediante opção do empregado, e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal e das Gratificações Por Tempo de Serviço e de Função, eventualmente pagas.

Justificativa: A cláusula pretende retomar a garantia estabelecida há anos, mais benéfica aos trabalhadores e que sofreu restrição no último período, importando em severos prejuízos à categoria metroviária.

Salário Substituição

14ª CLÁUSULA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica terminantemente proibida a contratação de empregado para a ocupação de um cargo vago, com a percepção de salário inferior àquele pago ao empregado substituído.

14.1 Nos casos de substituição provisória com prazo igual ou superior a 5(cinco) dias, a Cia. do Metrô pagará ao empregado substituto, igual remuneração paga ao substituído, incluindo gratificações e adicionais, pelo período que durar a substituição.

14.2 Nos casos de acúmulo de função, provisória ou temporária, onde o empregado assume funções superiores, a empresa pagará o maior salário, incluindo, gratificações e adicionais pelo período que durar tal condição.

Justificativa: Cuida-se de renovação de garantia prevista em norma coletiva anterior, com ligeira ampliação do seu espectro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

15ª CLÁUSULA - HORAS EXTRAS

A Cia. do Metrô somente adotará regime de trabalho em extração de jornada, nos casos de necessidade imperiosa, força maior ou serviços inadiáveis. As horas excedentes à jornada normal de trabalho serão remuneradas com o adicional de 200% (duzentos por cento) sobre o valor da hora normal.

15.1 A Cia. do Metrô se compromete a não convocar o empregado para prorrogar sua jornada de trabalho, sem consulta prévia e anuênciia do mesmo.

15.2 Na hipótese de o empregado vir a ser convidado para trabalhar em regime de horas extras nos dias do seu descanso semanal remunerado, a Cia. do Metrô se compromete a remunerar como horas extraordinárias, o tempo de deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa.

15.3 A Cia. do Metrô se compromete a respeitar o intervalo mínimo de 15 horas de descanso entre jornadas de trabalho.

15.4 Na hipótese de o empregado vir a trabalhar por mais de 01 (um) ano, em regime de sobrejornada habitual e, caso a Cia. do Metrô venha a reduzir as horas extras trabalhadas em mais de 50% (cinquenta por cento), deverá ser incorporado ao salário do metroviário, o valor das horas suprimidas.

15.5 A Cia. do Metrô efetuará o pagamento no último dia do mês, das horas extras realizadas dentro do mês de competência.

15.6 Serão remuneradas como horas extras, as horas trabalhadas em feriados, incluindo os dias relativos às comemorações do Carnaval, do sábado à quarta de cinzas, assim como aquelas cuja a jornada tenha se iniciado ou concluído no feriado.

15.7 Os sábados de feriado trabalhados serão remunerados com adicional de hora extra.

15.8 A Cia. Do Metrô procederá à entrega dos demonstrativos de pagamento aos trabalhadores, mediante formalização de requerimento por escrito, no prazo de 5 (cinco)

dias, a fim de viabilizar a elaboração de cálculos judiciais.

Justificativa: A matéria já se encontra regulada em norma anterior, pleiteando-se, aqui, a ampliação do benefício com o objetivo principal de desestimular a prática de sobrejornada.

Ressalte-se que trata-se de ampliação da garantia legal, que não implica na transação de direito indisponível, na medida em que a jornada de trabalho é matéria afeta a saúde, logo, não pode sofrer restrição. O cálculo das horas extras deverá ser realizado com base em todas as verbas de natureza salarial, e divisores proporcionais, a rigor do previsto pelos Enunciados 264 e 431 do TST, e artigo 7º, inciso XIII, da CF.

Ainda, a cláusula tem como objeto apenas estabelecer a majoração do adicional de hora extra, e não implica no afastamento das integrações legais e convencionais, das verbas de natureza salarial de sua base de cálculo.

Especificamente quanto a reivindicação da remuneração de horas extras em feriados, temos que, de maneira totalmente imotivada, a Cia. Tem se negado a realizar o pagamento da jornada trabalhada iniciada e /ou concluída em feriados aos trabalhadores da manutenção preventiva noturna.

Adicional de Tempo de Serviço

16ª CLÁUSULA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos trabalhadores metroviários é assegurado o pagamento de um adicional por tempo de serviço, que seguirá integrando o salário para todos os fins de direito, correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário nominal, por cada ano de trabalho na empresa, devendo o seu cálculo ter início a partir do 12º mês de trabalho no Metrô, incluindo-se, para este fim, o tempo de serviço não abrangido pela vigência desta norma coletiva, eliminando o limite temporal para o benefício.

16.1 Independentemente da gratificação prevista na presente cláusula, fica garantida a todos os empregados, a partir do quinto ano de trabalho na empresa, uma outra gratificação por tempo de serviço, equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário nominal, a cada 5 (cinco) anos trabalhados no Metrô. A percepção desta gratificação não exclui o recebimento daquela consignada no primeiro parágrafo da presente cláusula, e vice-versa.

16.2 O tempo de serviço do empregado para efeito do pagamento da gratificação será contado a partir de sua admissão no Metrô.

16.3 Serão também computados no tempo de serviço do empregado a que se referem os dois sub-itens anteriores:

a) O período anterior efetivamente trabalhado no Metrô, pelos empregados cujos contratos de trabalho tenham sido rescindidos voluntariamente ou não, sem ocorrência de justa causa, e que, posteriormente, foram readmitidos no Metrô. A contagem do tempo

anterior de serviço obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos na presente Norma Coletiva para o pagamento desta Gratificação. De igual forma, será também considerado o tempo de serviço anterior prestado pelo empregado que, admitido mediante contrato de trabalho por prazo determinado, for, subseqüentemente, admitido mediante contrato de trabalho por prazo indeterminado.

b) Os períodos em que o empregado tiver se afastado do serviço em virtude de acidente de trabalho ou auxílio-doença.

c) O período anterior, de trabalho efetivo, em empresas públicas ou sociedade de economia controlada pelo poder público.

16.4 O percentual da Gratificação incidirá sobre o valor do 13º Salário, férias, verbas rescisórias e demais verbas contratuais.

16.5 Em caso de rescisão do contrato de trabalho fica assegurado o pagamento da Gratificação proporcionalmente aos dias do mês trabalhado pelo empregado.

16.6 Sobre o valor da Gratificação incidirão as contribuições de Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Imposto de Renda.

Justificativa: Trata-se de renovação de garantia concedida em norma anterior, com pequena ampliação do seu espectro. A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os fins e efeitos de direito da forma da Súmula 203 do Tribunal Superior do Trabalho.

17ª CLÁUSULA - GRATIFICAÇÃO DA SEXTA PARTE

A Cia. do Metrô reconhece o direito dos metroviários com vinte anos ou mais de serviço prestados à empresa, de receberem a gratificação correspondente à sexta-parte de sua remuneração mensal, nos termos do que preceitua o art.129 da Constituição Estadual de São Paulo. Por consequência, se compromete a pagar de imediato todas as verbas vencidas, comprometendo-se, também, a incluir a partir de maio de 2025, a gratificação da sexta-parte em folha de pagamento, passando a garantir o pagamento mensal deste título a todos os seus beneficiários.

Justificativa: Trata-se de reivindicação assegurada pelo art.129, da Constituição Estadual de São Paulo, cujo cumprimento se postula nesta oportunidade.

Adicional Noturno

18ª CLÁUSULA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna prestada das 22:00h às 05:00h, será remunerada com um adicional de 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

18.1 As horas trabalhadas a partir das 5h, quando a jornada tenha se dado em algum momento, no período noturno, terão a incidência do adicional noturno

18.2 Na hipótese do empregado que trabalha no turno noturno vir a ser transferido para o turno diurno, a Cia. do Metrô continuará lhe pagando o adicional noturno e as horas extras noturnas percebidas até então, por um período de 12 (doze) meses posteriores a transferência de turno.

18.3 Caso o empregado seja transferido do turno diurno para o noturno, e permanecer pelo menos 10 (dez dias), dentro do período de 01 (um) mês, mesmo que intercaladamente, ser-lhe-á, garantido o pagamento do adicional noturno e das horas extras programadas noturnas, incidentes sobre a totalidade da remuneração do mês em curso, independentemente do número de horas trabalhadas.

Justificativa: Trata-se de renovação de cláusula preexistente, com ligeira ampliação do seu espectro, conforme precedente do TST.

O objeto do *caput* da cláusula diz respeito apenas à majoração superior ao mínimo legal, autorizado pelo artigo 7º, *caput* da CF/88, não implicando no afastamento da incidência de qualquer outro adicional legal, convencional ou de sentença normativa.

Outros Adicionais

19ª CLÁUSULA - ADICIONAL RISCO DE VIDA

A Cia. do Metrô deverá garantir a todos os Agentes de Segurança Metroviária I, II e III (Agentes de Segurança, Operador de Console – Segurança, Supervisor de Segurança e Supervisor de Console de Segurança), Operadores de Transporte Metroviário I, II e III (Estação e Tráfego), Operadores de Transporte Metroviário IV-CCO, os Assistentes Administrativos da Segurança Patrimonial (Técnicos de Segurança Patrimonial) e os Supervisores de Segurança Patrimonial, o pagamento de adicional por risco de vida correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o salário somado aos demais títulos remuneratórios, que será parte integrante do complexo salarial daqueles que o percebam.

Parágrafo único - Será mantido o adicional por risco de vida para os Operadores de Transporte Metroviário – OTM's (Estação) devido o risco das atividades executadas de fluxo.

19.1 O Metrô contribuirá para o Plano de Previdência Suplementar I e II a parcela sobre o adicional de risco de vida.

19.2 A Cia. do Metropolitano reestabelecerá imediatamente o pagamento do Adicional de Risco de Vida aos Agentes de Segurança que percebem adicional de periculosidade pela exposição aos agentes previstos no disposto pelo artigo 193, I da CLT

Justificativa: Trata-se de renovação de cláusula preexistente com ligeira ampliação do seu espectro.

A percepção deste adicional se justifica plenamente, em face da existência de inúmeros casos de ameaças de morte, assaltos nas bilheterias, agressões que tem vitimado a todos aqueles que trabalham na Cia. Circulantes, manobristas, ou em atuação nas falhas

e até mesmo pela própria janela da cabine, os OTMs ficam expostos aos riscos de violência. Este, aliás, o entendimento jurisprudencial mais recente que aborda a matéria.

Os agentes de segurança, operadores de estação e operadores de trem lidam diretamente com o público, permanecendo sistematicamente expostos a todo tipo de agressão, o que tem se agravado com a ausência de quadros, que implicam em um menor contingente de seguranças nas estações.

O percentual pleiteado é pertinente e está em consonância com as disposições da Lei 12.740 de 08 de dezembro de 2012, que promoveu a alteração do disposto pelo artigo 193 da CLT, estabelecendo o adicional de periculosidade devido pela exposição à violência, no patamar de 30% (trinta por cento) sobre o salário do trabalhador exposto a tal condição.

20ª CLÁUSULA - ADICIONAL POR QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados enquadrados nas funções de Agente de Segurança Metroviária I (Agente de Segurança), Operador de Transportes Metroviários I, II e III (Agente de Estação, Operador de Estação e Supervisor de Linha), de todas as linhas do Metrô e ainda aos empregados que lidam com valores do METRÔ CLUB PAT e PIT, fica assegurado o pagamento mensal no valor vigente e equivalente a 132 TU (tarifa unitária) referente ao valor do bilhete mais caro da bilheteria.

20.1 Fica esclarecido que os valores pagos a título de Quebra de Caixa serão reajustados automaticamente na mesma época e proporção da correção que for procedida pelo Metrô nas tarifas dos serviços especificados na presente cláusula. A vigência da correção da Quebra de Caixa será a partir do mês subsequente, caso a alteração da tarifa ocorra após o dia 15 (quinze) do mês. Caso contrário, vigorará no próprio mês.

20.2 Em virtude da natureza indenizatória da verba por Quebra de Caixa ora instituída, ela não será considerada como salário para qualquer efeito legal. Não se integrando ao salário, não será paga nas férias, no aviso-prévio indenizado, bem como no afastamento do empregado que configure suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.

20.3 Os bilhetes comercializados somente serão cobrados dos empregados, quando a sua venda, o seu extravio ou troca indevida acarretar prejuízo ao Metrô, ficando tal desconto limitado ao valor equivalente ao que o empregado recebe a título de quebra de caixa. O desconto máximo mensal será de 5%(cinco por cento) do salário nominal do empregado.

20.4 Os bilhetes não comercializados somente serão cobrados dos empregados, quando o seu extravio ou troca indevida acarretar prejuízo ao Metrô, ficando tal desconto limitado ao valor equivalente a 60 (sessenta) TU's (tarifa unitária). O desconto máximo mensal será de 5%(cinco por cento) do salário nominal do empregado, ao mês.

20.5 Não será descontado dos salários dos empregados, prejuízo eventualmente experimentado em decorrência da aquisição de cédulas falsas, utilizadas pelos usuários

para a aquisição de bilhetes.

20.6 Com o objetivo de minimizar as constantes ocorrências com usuários, o Metrô providenciará a aquisição de moedas em quantidade suficiente, a serem utilizadas pelos empregados no exercício de suas funções nas bilheterias.

Justificativa: Trata-se de renovação de cláusula preexistente com ligeira ampliação do seu espectro. É importante registrar que, a atuação em bilheteria, integra as funções do cargo de Operador de Transporte Metroviário I, de modo que o fato de estar à disposição para tal atividade importa no direito ao recebimento dos valores.

Quanto aos demais cargos, sabemos que no cotidiano do trabalho, atuam no transporte de valores, fazendo jus, portanto ao adicional.

21ª CLÁUSULA - ADICIONAL MOTORISTA

A Cia. do Metrô deverá conceder aos empregados que exerçam atividade suplementar de motorista dentro ou fora das dependências da empresa, um adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria ou 40% da remuneração total do trabalhador, prevalecendo a de maior valor, devido pela disposição, independentemente da designação da tarefa.

21.1 O adicional previsto no item supra, deverá ser pago em idêntico percentual, àqueles que exercem dupla função, a atividade de operador de empilhadeira, guindaste, trem esmerilhador e *track mobile*.

21.2 O empregado credenciado como motorista também fará jus a este adicional, cuja metodologia de cálculo e valor, deverá ser idêntica ao previsto nos itens anteriores.

21.3 O metroviário não perderá o direito a este adicional, nem, tampouco, sofrerá punição ou desconto nos demais títulos salariais, em virtude de ocorrências no trânsito (multas, abalroamentos, etc.).

21.4 O Metrô fornecerá seguro para os veículos que circulem nas vias públicas, este deve assegurar também os danos quando o veículo estiver sendo utilizado por terceiros.

22ª CLÁUSULA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Cia do Metropolitano pagará o adicional de Insalubridade em percentual equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre a totalidade da remuneração, a ser garantido a todos os empregados do Metrô que trabalham em túneis e estações subterrâneas, obras da construção civil, sopra de trens, oficinas de pintura, galerias e poços de detritos e águas servidas, assim como aqueles expostos às intempéries naturais, atendimento de primeiros socorros a usuários que sofrem mal súbito, resgate de vítima sob a caixa e, em especial, àquelas já caracterizadas nos termos da lei como insalubres (agentes físicos, químicos e biológicos), inclusive para os empregados do tráfego de todas as linhas que trabalhem em condições insalubres dentro das cabines dos trens. Esse adicional será somado aos adicionais já existentes, ou seja, não será suprimido o adicional de

periculosidade para aqueles que o recebem.

22.1 A Companhia do Metrô pagará adicional de insalubridade aos empregados assistentes administrativos (achados e perdidos), em função da manipulação de objetos com risco de contaminação

Justificativa: Ampliação de garantia prevista em lei, que se justifica tendo em vista que, o desgaste a que ficam expostos os trabalhadores metroviários, em absoluto é compensado com o cálculo do adicional de insalubridade, nos termos em que este é previsto pelo diploma consolidado.

23ª CLÁUSULA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O METRÔ manterá o pagamento de periculosidade a todos empregados que já recebem, bem como, passará a remunerar o adicional de periculosidade para todos os empregados que não recebem este título.

23.1 A Cia. do Metrô realizará o pagamento do adicional de periculosidade previsto pelo artigo 193, II a todos os metroviários que atuam nas estações, especialmente aos Operadores de Transportes Metroviários I, II e III (Agentes de Estação e Operadores de Estação) e todos os Agentes de Segurança Metroviária I, II e III, com a imediata inclusão dos valores em folha de pagamento, e pagamento retroativo à edição da Lei 12.740/2012.

23.2 A Cia. do Metrô passará a remunerar o adicional de periculosidade para os empregados que não recebem este título, e que trabalham na mesma área e desempenham as mesmas funções de outros empregados que já o percebem. Neste caso, o pagamento do adicional será retroativo à data em que o empregado passou a exercer, efetivamente, as funções perigosas.

23.3 A Cia. do Metrô remunerará o adicional de periculosidade integralmente para todos os Oficiais de Logística e TSM's da Gerência de Logística-GLG, conforme laudações executadas pelos peritos do Metrô e do Sindicato, a partir de 01/12/2015. Neste caso, o pagamento do adicional será retroativo à 1º de dezembro de 2015.

23.4 O METRÔ pagará o adicional de periculosidade a todos os trabalhadores em virtude da exposição decorrente do conjunto de motogeradores de energia elétrica e seu reservatório de óleo Diesel, que estão abrigados em desconformidade com a Portaria n.º 3.214/78 em sua NR 20, considerando todo o Prédio como área de risco iminente de explosão ou incêndio.

23.5 A Cia. do Metrô passará a remunerar o adicional de periculosidade e insalubridade integralmente, para todos os trabalhadores das gerências de obras e projetos, conforme laudações executadas pelos peritos do Metrô e do Sindicato, a partir de 01/12/2015. Neste caso, o pagamento do adicional será retroativo à 1º de dezembro de 2015.

23.6 A Cia. do Metrô se compromete a extinguir a “aferição por apontamento”, bem como, o rodízio entre trabalhadores da mesma área, passando a pagar o adicional de periculosidade, mensalmente, para todos os empregados que, então, recebem por

apontamento.

23.7 A Cia. do Metrô manterá o pagamento integral do adicional de periculosidade para todos os empregados com restrição funcional.

23.8 A Cia. do Metrô realizará o pagamento do adicional de periculosidade previsto pelo artigo 193, II a todos os metroviários que trabalham no setor de Segurança Patrimonial - GRI, com a imediata inclusão dos valores em folha de pagamento, e pagamento retroativo à edição da Lei 12.740/2012.

23.9 A Cia. do Metrô restabelecerá imediatamente o pagamento do adicional de periculosidade aos metroviários ocupantes dos cargos Oficial de Manutenção Industrial – Pintor Industrial (OMID PINT), e Oficial de Manutenção Industrial – Mecânica (OMID MEC) – escada rolante, com a garantia do pagamento retroativo a data da suspensão do pagamento.

23.10 O adicional de periculosidade terá como base de cálculo o valor de todas as verbas salariais do metroviário, incluindo gratificações, abonos e adicionais.

23.11 A Cia. do Metrô implementará, imediatamente, na folha de pagamento, a integração do adicional de periculosidade para o cálculo das horas extras e noturnas, na forma previsto pela OJ 259 da SDI-1, OJ 267 da SDI-1 e Enunciado 132 do TST.

23.12 A Cia. do Metrô se compromete com o pagamento do retroativo das diferenças do adicional de periculosidade.

24^a CLÁUSULA - MANUTENÇÃO DE TODOS OS ADICIONAIS AOS EMPREGADOS AFASTADOS POR ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA OCUPACIONAL

A Cia. do Metrô se compromete a manter o pagamento de todos os adicionais a que faz jus o empregado quando na ativa, vitimado por acidente do trabalho ou por doença ocupacional, mesmo que haja necessidade de mudança de função ou aposentadoria.

Justificativa: Trata-se de garantir ao empregado acidentado no trabalho ou vitimado por doença ocupacional, a manutenção do mesmo padrão econômico que desfrutava antes do infortúnio.

Auxílio Refeição e Alimentação

25^a CLÁUSULA - VALE-REFEIÇÃO

A Cia. do Metrô fornecerá auxílio-alimentação ou vale-refeição, subsidiado em 100% (cem por cento), para todos os seus empregados, bem como para os estagiários.

25.1 Este benefício será garantido aos empregados e estagiários afastados por acidente de trabalho, auxílio doença ou doença ocupacional, enquanto perdurar o afastamento.

25.2 A Cia. do Metrô reajustará o valor atual do vale refeição em 18%, de acordo ao estudo do DIEESE que expressa o aumento de preço médio das refeições segundo tipo

e localidade

25.3 A Cia. do Metrô se compromete, também, a elevar o vale refeição dos trabalhadores metroviários para 30 (trinta) cotas mensais.

25.4 A Cia. do Metrô se compromete, nas áreas onde não é fornecido café, a elevar a cota de vale refeição de 01 (uma) fração para 02 (duas) cotas,

25.5 O empregado poderá optar em converter créditos de vale alimentação em vale refeição ou vice e versa, respeitados a soma dos dois valores.

25.6 Havendo extração da jornada regular de trabalho, a Cia. Do Metropolitano fornecerá cota extra de vale refeição.

Justificativa: Trata-se de benefício já concedido pela empresa, cujo alcance os trabalhadores pretendem ampliar ligeiramente, com vistas a corrigir algumas pequenas distorções que vem ocorrendo, notadamente, o não reajustamento do seu valor facial fora da data-base da categoria, em que pese, os preços das refeições experimentarem aumentos todos os meses.

Pretendem, ainda, a adequação do benefício as necessidades específicas de cada trabalhador, atendendo ao seu fim social.

26^a CLÁUSULA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Cia. do Metrô arcará com a totalidade do subsídio do vale alimentação que será fornecido mediante cartão eletrônico conforme valor da cesta básica registrado pelo PROCON, destinado à aquisição de produtos de primeira necessidade no comércio.

26.1 Será fornecido aos metroviários uma cota adicional integral do vale alimentação, no mês de dezembro, a título de cesta de natal.

26.2 Serão concedidas 6 (seis) meses de vale alimentação aos dependentes diretos, no caso de óbito do empregado, na ativa ou aposentado, sendo vedado o pagamento em espécie.

26.3 Ficam garantidas 6 (seis) meses de vale alimentação ao empregado aposentado, desligado do Metrô, durante a vigência desse Acordo, sendo vedado o pagamento em espécie.

26.4 Serão disponibilizados refeitórios nos pátios e estações, com o fornecimento de refeição a longo das linhas, sem prejuízo dos benefícios supra estabelecidos.

Justificativa: Este benefício já é assegurado por força de norma coletiva anterior. A categoria reivindica a sua ampliação e aperfeiçoamento, tendo em vista que, a qualidade dos produtos auferidos é ruim, e, a quantidade tem se revelado insuficiente para fazer frente às necessidades dos trabalhadores e sua família. De outra parte, a reivindicação da cota adicional do V.A, em dezembro, já foi acolhida pela empresa em ocasiões anteriores. Já a reivindicação para o caso de óbito, leva em conta o fato de que, após o

falecimento do empregado, sua família enfrenta sérias dificuldades financeiras, que poderiam ser amenizados em um primeiro momento com o atendimento desta reivindicação.

Temos que, irregularmente, o Metrô tem realizado o pagamento aos aposentados demitidos e familiares de falecidos, em espécie, inserindo os valores no TRCT, o que desnatura sua natureza e, sobretudo a função da cláusula.

27ª CLÁUSULA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO AOS EMPREGADOS EM HORAS-EXTRAS

A Cia. do Metrô concederá refeição aos empregados, na extração da jornada normal de trabalho, fazendo-o através do fornecimento de auxílio-refeição no valor vigente.

Justificativa: Trata-se de renovação de cláusula preexistente, com ligeira ampliação do seu espectro.

28ª CLÁUSULA - CHEQUE SUPERMERCADO

A Cia. do Metrô se compromete a modificar o atual sistema de funcionamento do cheque supermercado, produzindo as seguintes mudanças:

- a) Ampliação da rede de supermercados em que o cheque respectivo possa ser utilizado.
- b) Emissão do cheque supermercado sem valor nominal.
- c) Possibilidade de terceiros utilizarem o cheque supermercado, desde que, regularmente autorizados pelo beneficiário.
- d) O prazo limite em que o cheque pode ser utilizado, será dilatado por mais 10 (dez) dias.
- e) As compras realizadas através do cheque supermercado, sejam subsidiadas pelo Metrô em até 50% (cinquenta por cento), calculados sobre o salário normativo da categoria.

Justificativa: Garantia já prevista em norma coletiva. A rigor, o que a categoria pretende, é o restabelecimento de sistema de funcionamento revogado pela atual Administração da Companhia, assim como uma pequena ampliação do espectro deste benefício.

Auxílio Transporte / Vale Transporte

29ª CLÁUSULA - AUXÍLIO TRANSPORTE / VALE TRANSPORTE

Além do vale transporte estabelecido na legislação vigente, o Metrô fornecerá auxílio adicional de transporte mensal, custeado integralmente pela Cia., exclusivamente aos empregados que residam fora da região metropolitana de São Paulo e, que utilizam transporte coletivo, sempre atualizado conforme o índice de reajuste da respectiva tarifa, para todos os dias trabalhados.

29.1 Para concessão do auxílio transporte, a Cia. do Metrô exigirá apenas o comprovante de residência dos empregados, na forma da Lei 7418/85.

29.2 Será facultada ao trabalhador, a escolha entre o auxílio transporte e o vale transporte. Caso a escolha seja pelo auxílio transporte, a Cia. do Metrô pagará integralmente o benefício. Caso a escolha seja pelo vale transporte, a empresa fornecerá as passagens de acordo com a lei 7418/85, independente da característica do transporte, desde que este, seja o único meio que o trabalhador possua para realizar o percurso casa/trabalho/casa.

29.3 Este benefício deverá ser garantido aos empregados afastados por acidente de trabalho ou doença ocupacional e também aposentados desligados.

29.4 Sem prejuízo da garantia prevista, a Cia. do Metrô assegurará CONVENIO COM AS EMPRESAS DE TRANSPORTE DA REGIAO METROPOLITANA PARA GARANTIR o sistema de passe livre aos empregados, em toda a região metropolitana de São Paulo, sendo-lhes permitido a locomoção através de trens - Cia do METRÔ, CPTM, VIA QUATRO, VIA MOBILIDADE, EMTU, bem como com as empresas de ônibus municipais.

29.5 A Cia. do Metrô fornecerá bilhete de serviço do aposentado para o empregado que se aposenta no INSS no curso do contrato de trabalho e também ao empregado que no curso de seu contrato de trabalho adquire o direito de se aposentar e se aposenta efetivamente depois da demissão. Para tanto, o trabalhador deverá comprovar o tempo de serviço por meio da CTPS ou CNIS fornecido pelo INSS.

29.6 A Cia. do Metrô fornecerá transporte para os trabalhadores escalados em horários desprovidos de transporte público, e o tempo de percurso será computado na jornada de trabalho

29.7 Na ocorrência de férias fracionadas, o percentual deduzido dos vencimentos dos trabalhadores, a título de contribuição para o vale transporte, incidirá proporcionalmente sobre os dias trabalhadores, e não sobre a integralidade do mês.

29.8 O auxílio-transporte tem natureza indenizatória, não comportando incidências e descontos previdenciários e tributários.

29.9 Todos os direitos previstos nesta cláusula, sobretudo o livre acesso aos transportes, será garantido aos trabalhadores terceirizados do Metrô.

Justificativa: Cuida-se de renovação de cláusula preexistente, cuja ampliação é pretendida pela categoria metroviária, pelo fato de que, muitos são os empregados que trabalham no Município de São Paulo, e, que residem em outros municípios, sem que a Companhia venha a custear o deslocamento destas pessoas, de casa para o trabalho, e, vice-versa. Ademais, o desconto de 6% (seis por cento) tem se revelado exorbitante razão porque se postula a sua extinção. Por fim, há que se estender este benefício aos afastados para tratamento médico, para que custiem o deslocamento ao local da terapia.

Outros Auxílios

30ª CLÁUSULA - AUXÍLIO DESLOCAMENTO

O Metrô garantirá o Auxílio Deslocamento relativo a 5 (cinco) tarifas de ônibus (T.U) metropolitano, por dia, para todos os funcionários que atuam na escala Cedão, Tardão, e outras escalas que não possibilitem utilização do transporte público, a título de custeio no deslocamento destas pessoas, de casa para o trabalho, e vice-versa, considerando as dificuldades na disponibilização de transporte público nestes horários.

Auxílio Saúde

31ª CLÁUSULA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL-AFASTADOS POR AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO

A Cia. do Metrô assegurará o pagamento de complementação salarial aos empregados afastados pelo órgão previdenciário, para fins de recebimento de auxílio-doença, até o limite máximo de 3 (três) anos consecutivos contados a partir da data do afastamento, na conformidade do abaixo disposto:

31.1 O valor da complementação salarial estabelecida na presente cláusula corresponderá à diferença entre o valor do auxílio previdenciário percebido pelo empregado afastado, e o valor do salário do empregado, incluído o adicional de periculosidade e demais adicionais e vantagens pelo empregado recebidos, devidamente atualizado conforme reajustes salariais coletivos a partir do afastamento, inclusive quanto ao 13º salário.

31.2 Para os empregados aposentados, afastados em razão de doença e/ou acidente do trabalho, a complementação salarial corresponderá à diferença entre o valor da aposentadoria efetivamente percebida, e o valor do salário, incluído o adicional de periculosidade e demais adicionais e vantagens pelo empregado recebidos.

31.3 Além da complementação salarial prevista nesta cláusula, o empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, terá direito, durante o período do afastamento, ao vale-refeição, vale-alimentação e ao vale-transporte.

31.4 Os empregados afastados por determinação médica, que sofram limitações / restrições quanto a locomoção, terão assegurado transporte especial pela Cia. Do Metrô, até a total recuperação.

31.5 O custeio dos tratamentos de doenças mentais será realizado com a inversão da proporção de subsídio, desonerando o empregado.

Justificativa: Trata-se de renovação de cláusula preexistente, com ligeira ampliação do seu espectro.

32ª CLÁUSULA - PLANO DE BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - METRUS SAÚDE

A Cia. do Metrô cederá ao METRUS áreas em todos os pátios, e também na Administração, para instalação de ambulatório médico nos padrões dos ambulatórios já existentes e em funcionamento na sede do METRUS, para atendimento de todos participantes e seus dependentes.

32.1 A Cia. do Metrô continuará exercendo a função de patrocinador do METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, subsidiando os Planos de Saúde e Previdência Suplementar por ele oferecidos à categoria metroviária de São Paulo.

32.2 Fica assegurado à categoria profissional, o Plano de Benefícios de Assistência à Saúde - METRUS SAÚDE INTEGRAL - MSI, vigente a partir de 1º de janeiro de 1.999, que será regido por seu regulamento interno, pelo Estatuto do METRUS, pelas disposições constantes da presente cláusula, pelas resoluções da Agencia Nacional de Saúde – ANS, bem como pelo termo de adesão individual subscrito por cada empregado que optou por este Plano de Saúde.

32.3 O empregado da Cia. do Metrô que, por qualquer motivo vier a ser desligado da categoria profissional metroviária, poderá optar por permanecer, por prazo indeterminado, no plano de saúde MSI, na conformidade com o artigos 30 e 31 da Lei 9.656 de 03 de junho de 1998 e Resolução Normativa 279 da ANS de 24 de novembro de 2012, devendo a Cia. do Metropolitano realizar as contribuições necessárias a assegurar o direito do empregado nestas condições.

32.4 O Plano de Benefícios de Assistência à Saúde, sem finalidade lucrativa, no modelo de autogestão, prevê coberturas assistenciais diferenciadas, por prazo indeterminado, nas modalidades intituladas INTEGRAL, ESPECIAL, BÁSICO e ODONTOLÓGICO, a serem escolhidas mediante opção registrada em Termo de Adesão, na obediência aos requisitos constantes dos Regulamentos de cada modalidade, que passam a fazer parte integrante do presente Acordo.

32.5 O Plano de Benefícios de Assistência à Saúde - METRUS/SAÚDE, somente poderá ser alterado, por deliberação de colegiado composto dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva do METRUS e do COMITÊ DE GESTÃO DO METRUS/SAÚDE, em 03 escrutínios consecutivos, homologado por deliberação da Assembleia de Participantes.

32.6 As fontes de receita necessárias à manutenção do METRUS/SAÚDE, são classificadas da forma seguinte:

a) o Metrô assumirá a contribuição mensal de 5% (cinco por cento) sobre a folha de pagamento, compreendendo todas as verbas de natureza salarial e Participação nos Resultados, para subsidiar o Plano de Saúde dos Aposentados (MSE e MSB ou novo plano a ser criado).

b) será garantido, aos participantes dos Planos Metrus Saúde Especial (MSE), Saúde Básico (MSB) e Saúde Integral (MSI) o direito de recolherem sua contribuição mensal através de desconto em folha de pagamento, ou em boleto elaborado pelo METRUS, ficando a cargo do participante escolher a opção que lhe seja mais interessante.

c) recursos mensais providos pela Patrocinadora, a serem elevados dos atuais 15,30% para 20%, asseguram-se, no mínimo, o custeio de 84% das despesas assistenciais diretas do referido plano, incluindo aí os pagamentos à rede credenciada e os valores de reembolso devidos aos participantes, pré-fixado de conformidade com a Nota Técnica Atuarial do METRUS/SAÚDE, elaborada com base em dados de dezembro de 2011 incidentes sobre a folha nominal de pagamento, incluídas as gratificações por tempo de serviços, gratificação de função, afastados por auxílio doença e por acidente de trabalho, em consonância com o artigo 30 do Regulamento do MSI.

c.1) Os recursos providos pela Patrocinadora deverão incidir, também, sobre os valores referentes às parcelas do 13º salário e a Participação nos Resultados (PR) pagos aos empregados, devendo esta parcela ser destinada exclusivamente para compor o FSA (Fundo de Subsídio ao Aposentado) e ao FOC (Fundo de Oscilações dos Custos);

d) não haverá reajuste da tabela de coparticipação do plano de saúde integral – MSI. as receitas adicionais necessárias para o equilíbrio econômico serão providas pela patrocinadora, aumentando sua parcela de contribuição.

Justificativa: Cumprimento do Acordo 00150/99-0 – Processo SDC 00250/99-8 Dissídio Coletivo Econômico.

32.7 A Cia. do Metrô estenderá os benefícios do METRUS/SAÚDE aos dependentes legais do empregado falecido, pelo prazo de 06(seis) meses posteriores ao falecimento, por intermédio do METRUS SAÚDE ESPECIAL - MSE e METRUS SAÚDE ODONTOLÓGICO - MSO. O custeio correspondente será assumido integralmente pelo Metrô. Planos ou de eventuais tributos, taxas ou contribuições incidentes, provisórias ou permanentes, sobre valores referentes a despesas com a rede assistencial cadastrada, ou de reembolsos.

32.8 O METRUS deverá ressarcir os participantes por descontos indevidos, atualizando monetariamente o valor descontado, com base no ICV-DIEESE, medido entre a data do desconto e o ato do ressarcimento.

32.9 A Cia. do Metrô subsidiará aos empregados e seus dependentes em 100% (cem por cento) dos gastos com medicamentos e demais insumos, como por exemplo: cateter, seringas, fitas de medição de glicose, etc, utilizados no tratamento oncológico, hormonal congênito, de AIDS e demais doenças crônicas, tais como Diabetes, Hepatite de qualquer tipo, Reumatismo, Lupus, todos os tipos de escleroses diagnosticados etc, bem como gastos com o uso de interferon, quando receitado para finalidade terapêutica de qualquer natureza. No caso de doença especial que requeira tratamento com medicamentos fora dos especificados, a indicação será objeto de análise técnica e sócio-econômica e havendo aprovação, terá o mesmo subsídio.

32.10 Todo tratamento decorrente de doença ocupacional ou acidente de trabalho, devidamente enquadrados após a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, as consultas, exames para diagnósticos, as despesas com medicamentos, terapias físicas e/ou psicológicas, cirurgias ou aparelhos corretivos, serão subsidiados integralmente pelo Metrô ou, reembolsadas após a comprovação dos gastos médicos, garantia esta que se estende aos empregados desligados, aposentados ou não, enquanto persistir a convalescência.

Parágrafo único - Os repasses e reembolsos efetuados pelo Metrô, deverão ser fiscalizados pelo Metrus até o final do tratamento.

32.11 O desconto dos gastos com saúde não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do salário-base do empregado responsável pelas despesas.

32.12 O pagamento das despesas de plano de saúde dos agregados, somente será realizado através de desconto em folha, observando o limite estabelecido e, em caso de retorno de afastamento (férias / previdenciário), a fim de assegurar a segurança alimentar do beneficiário, o débito será parcelado em duas vezes.

32.13 Fica assegurado aos menores que estejam sob guarda, tutela judicial, e com processo de adoção distribuído perante a Vara de Infância e Juventude, de um participante do MSI, a condição de seu dependente neste Plano de Saúde, para todos os fins e efeitos de direito.

32.14 A Cia. do Metrô se compromete a realizar uma Revisão do Programa de Saúde Mental, de modo que 100% (cem por cento) dos custos sejam assumidos pelo Metrô. Esta revisão deverá proporcionar o oferecimento de programas diferenciados para tratamento permanente de crianças com deficiência, mantendo-se, para tanto, convênio com escolas especializadas, e, assegurando-se, por fim, o transporte do menor, de casa para a escola e vice e versa.

32.15 A Cia. do Metrô subsidiará em 100% (cem por cento) a aquisição de remédios, lentes e óculos de grau para os seus empregados e dependentes, até o limite mensal de 1/4 (um quarto) do valor do salário normativo da categoria. Também manterá convênios com redes de Farmácias, inclusive homeopáticas, e com óticas para a aquisição de medicamentos, lentes e óculos de grau, efetuando o desconto da parte que couber ao empregado em folha de pagamento.

32.16 Fica assegurado o ressarcimento de despesas efetuadas com médicos, internações ou tratamentos, realizados por profissionais e em hospitais com os quais o METRUS não mantém convênio. Ressalte-se, ainda, que, estas despesas deverão ser atualizadas monetariamente, através do índice legal em vigor, quando da devolução ao empregado dos gastos efetuados.

32.17 Será garantida a inclusão no MSI os pais dos metroviários, independentemente de sua idade, comprovação de residência igual ao do participante ou salário percebido pelo empregado participante, com os mesmos custos do participante titular, assim como, netos

de avós ou avôs metroviários.

32.18 O METRUS garantirá o uso do Plano nacionalmente, às expensas do Metrô, para todos os empregados e/ou dependentes, independente do seu local de moradia.

32.19 Será incluída assistência odontológica no Plano UNIMED, para que todos os empregados e/ou dependentes regularmente cadastrados possam utilizá-la.

32.20 Será incluído no MSI o tratamento por acupuntura.

32.21 A Cia. do Metrô garantirá aos metroviários, da ativa e seus dependentes legais, sem condições físicas de locomoção por conta própria, transporte gratuito para os casos de tratamento de saúde.

32.22 Será mantida a inclusão de serviços de assistência homeopática no MSI.

39.24. O MSI será estendido para os jovens aprendizes, compreendendo aprendizes de SENAI e integrantes do PET, devendo a Cia. providenciar o aporte financeiro necessário para tanto.

32.23 A parcela das despesas médicas que compete ao empregado acidentado no trabalho ou afastado por motivo de doença, prevista em seu Plano de Saúde, bem como os empréstimos por ele contraídos, junto ao METRUS, só virá a ser descontada após o seu retorno ao serviço.

32.24 O METRUS se compromete a manter, e ampliar, a quantidade e a qualidade dos recursos cadastrados (profissionais credenciados), devendo justificar todo e qualquer descredenciamento de recursos junto ao Comitê de Gestão do Metrus/Saúde.

32.25 Serão incluídos no MSI, os companheiros (as) de metroviários (as), inclusive em relação homoafetiva ou heterossexuais, de maneira desburocratizada, apenas com a apresentação da declaração pública de união estável.

32.26 O Metrus incluirá no Plano de Benefícios de Assistência à Saúde Metrus Saúde Integral - MSI, a possibilidade da Inseminação Artificial, para as metroviárias e as dependentes legais dos empregados.

32.27 Será assegurada a inclusão no plano de saúde de idosos, dependentes dos trabalhadores metroviários / beneficiário, independente da idade do idoso e faixa salarial do beneficiário, com os mesmos custos do participante

32.28 A METRUS realizará plantões mensais nas áreas de trabalho, com empregados qualificados, a fim de sanar dúvidas em relação aos planos de saúde e previdência.

32.29 Para o informe de rendimentos do ano calendário , o Metrô incluirá as despesas pagas por meio de boletos bancários nas despesas do Plano de Saúde Metrus, no comprovante de rendimentos pagos e de declaração de IR na fonte.

32.30 A Cia. do Metrô viabilizará, junto ao METRUS, a agilização da liberação de senhas

de autorização de exames e cirurgias.

33ª CLÁUSULA - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

A Cia. do Metrô atuará junto ao governo do estado para buscar uma regulamentação que permita a abertura de processo permanente de inscrição e/ou inclusão de metroviários e metroviárias no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE

Parágrafo único - Esta regulamentação deverá garantir a inscrição e/ou inclusão no IAMSPE para os metroviários e metroviárias que se desligaram e venham a se desligar da Companhia do Metropolitano – METRÔ.

Justificativa: abertura da possibilidade de assistência à saúde para a categoria.

34ª CLÁUSULA - PLANO DE PREVIDÊNCIA

A Cia. do Metrô atuará junto ao Metrus – Instituto de Seguridade Social no sentido de garantir aos participantes do Plano de Benefícios II da Previdência Suplementar, a ter a prerrogativa de escolher outras opções de investimentos, além do já previstos pelo Instituto.

34.1 A empresa se compromete a atuar junto ao Metrus – Instituto de Seguridade Social no sentido de garantir, aos participantes do Plano de Benefícios I da Previdência Suplementar, o direito à escolha/opção de permanência de Benefícios da Previdência Suplementar I, no caso do participante assumir um novo cargo por concurso externo.

34.2 Será assegurado aos membros do Conselho da METRUS, eleitos pelos trabalhadores, o acesso a todas as áreas do Metrô, a fim de viabilizar o exercício democrático de seu mandato.

34.3 Fim da obrigatoriedade de contribuição de participante no plano de previdência do Metrus para quem completa 60 anos, em razão do disposto pelo artigo 68, §2º da Lei 109/2001, já que o participante, ao completar os 60 anos de idade tem o máximo de benefício previsto e, portanto, ele continua a contribuir sem retributividade.

34.4 Mudança nos estatutos do Metrus para que o presidente do Conselho Deliberativo seja indicado pela Assembleia dos Participantes a ser criada e não mais indicado pela patrocinadora.

34.5 Modificação nos Estatutos do Metrus para criação da instância da Assembleia dos Participantes e que ela seja qualificada como máxima instância de decisão deliberativa do Instituto.

34.6 O Metrô fará Contribuição Normal ao Plano de Previdência II do Metrus, na mesma proporção da Contribuição Básica a ser feita pelos trabalhadores, em percentual de até 7% (sete por cento) a ser aplicado diretamente ao salário de participação, independente da faixa salarial do empregado.

34.7 A Cia. do Metrô deverá identificar, no Demonstrativo de Pagamento dos empregados, os valores por ela repassados ao Metrus, a título de contribuição mensal da patrocinadora no Plano de Previdência Suplementar I, assim como deverá, quando solicitado pelo empregado, apresentar planilhas com todos os valores das contribuições mensais realizadas a este mesmo título, desde a assinatura do Termo de Adesão no referido Plano de Previdência Suplementar I.

Justificativa: Trata-se de reivindicação, cujo objetivo é pela democratização em relação aos investimentos realizados do Planos e conservação da renda do empregado.

Faz-se necessário, atendendo aos princípios maiores da publicidade e eficiência, a prestação das informações aos participantes, já que diretamente interessados no tema, a fim de que exerçam o devido controle em todos os aspectos do Plano.

35^a CLÁUSULA - RESPONSABILIDADE PELO PASSIVO ORIUNDO DAS EXECUÇÕES DA EMTEL

A Cia. Do Metrô se responsabilizará em cobrar o governos do estado integralmente os valores que venham a ser executados nos processos movidos pela empresa EMTEL (proc. 0727078-90.1998.8.26.0100 e 0710572-44.1995.8.26.0100 e demais deles decorrentes), já que o mesmo é oriundo de um projeto ligado ao governo do estado, sem o comprometimento de ativos do Metrus e dos participantes dos planos de previdência suplementar e planos de saúde.

Justificativa: Trata-se de reivindicação que, se atendida, não comprometerá o fundo do Metrus.

Auxílio Morte/Funeral

36^a CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL

A Cia. do Metrô concederá um auxílio-funeral, no caso de falecimento do empregado, e/ou, de seu dependente direto, bem como para parentes de primeiro grau, com valor mínimo correspondente ao piso salarial praticado na categoria

36.1 A Cia. do Metrô concederá uma indenização adicional por óbito decorrente de acidente do trabalho, no valor de 30% (trinta por cento) do capital estipulado para morte accidental, na Apólice de Seguro de Vida em Grupo contratada pela Companhia.

36.2 A Cia. do Metrô concederá uma indenização adicional decorrente de morte natural do empregado, quando no exercício de suas atividades laborais, no valor de 30% (trinta por cento) do capital estipulado para morte natural, na Apólice de Seguro de Vida em Grupo contratada pela Companhia.

Justificativa: Cuida-se de renovação de cláusula preexistente com ligeira ampliação do seu espectro.

Auxílio-creche e Auxílio Ensino

37ª CLÁUSULA - AUXÍLIO-CRECHE

A Cia. do Metrô aplicará, imediatamente, as determinações contidas no Decreto-Lei Estadual de nº 33.174/91, que regulamenta o direito à creche dos servidores públicos estaduais, inclusive os que trabalham em órgãos da Administração Indireta. Ao implantar o respectivo projeto, que deverá ser destinado a homens e mulheres metroviários, que deverá ser acompanhado pelo Sindicato, a empresa deverá fazê-lo, de modo que esteja assegurado o atendimento por 24 (vinte e quatro) horas aos filhos, filhos adotivos e/ou menores sob guarda e/ou tutela, bem como, aos enteados sob guarda do companheiro/a do metroviário/a de metroviários, com a disposição de creches ao longo da extensão de todas as linhas e pátios, bem como, e restaurantes coletivos, que não deverão ser terceirizados. Deverá estar garantido, também, o atendimento a crianças com deficiência, através de profissionais habilitados e instalações adequadas. Que este direito seja assegurado aos filhos, filhos adotivos e/ou menores sob guarda e/ou tutela, bem como, aos enteados sob guarda do companheiro/a do metroviário/a e que atenda a todas as áreas da companhia.

37.1 Enquanto não for implantado o projeto a que alude o Decreto nº 33.174/91, o Metrô manterá o auxílio creche/educação, em modalidade única, no valor de um salário nominal. Os empregados que tenham filhos em idade de até 18 (dezoito) anos ou que cursem o ensino médio, estão isentos da apresentação de recibo. Este benefício se estende aos filhos adotivos e/ou menores sob guarda e/ou tutela, bem como, aos enteados sob guarda do companheiro/a do metroviário/a até a idade limite e estejam matriculados em escolas de primeiro grau.

37.2 De outra parte, no que diz respeito aos pais - homens e/ou mulheres - de crianças com deficiência , enquanto não for aplicado o Decreto 33.174/91, será garantido um auxílio a título de assistência educacional no valor de 01 (um) salário normativo, independentemente de qualquer recurso assistencial ou previdenciário concedido por outras instituições, inclusive o governo, independente da idade.

37.3 Após a implantação do Decreto 33.174/91, a Companhia deverá se responsabilizar pela integridade física e psíquica dos filhos dos metroviários, enquanto as crianças estiverem nas creches.

37.4 Os empregados poderão optar entre o uso da creche e a concessão do auxílio creche, fixado no importe de um salário normativo.

37.5 Será assegurado o transporte aos filhos dos metroviários beneficiados, no percurso casa/creche/casa.

37.6 Os trabalhadores que tenham sob sua guarda menores de até 12 anos, terão direito a trabalhar em áreas da empresa mais próximas de sua residência.

37.7 Os trabalhadores que tenham sob sua guarda menores de até 12 anos, poderão

flexibilizar o horário de ingresso ao trabalho.

37.8 A Cia. Do Metrô estabelecerá convênio com creches, a fim de viabilizar melhores preços e condições a seus empregados.

37.9 Para os fins desta cláusula, enteados dos quais o companheiro/a do/a metroviário/a tenham guarda, equiparam-se a filhos.

37.10 A Cia. do Metrô assegurará o pagamento do benefício estipulado aos trabalhadores que tenham pessoas com deficiência sob sua dependência mediante tutela, curatela ou guarda, independente da idade e grau de parentesco.

37.11 A Cia. Do Metrô deverá restabelecer imediatamente o pagamento do auxílio creche/educação aos metroviários com enteados, irregularmente suprimido por ato unilateral da Cia. em agosto/2016, efetuando o pagamento retroativo de todas as parcelas até a regularização dos pagamentos em folha.

38^a CLÁUSULA - AUXÍLIO ENSINO

A Companhia concederá o Auxílio Ensino aos empregados que tenham:

- Filhos (as) solteiros(as), sem economia própria e devidamente registrados na Companhia;
- Menores sob guarda solteiros, sem economia própria e registrados na Companhia, de acordo com as normas internas vigentes;
- Menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia, desde que solteiros; e
- Enteados (as), desde que solteiros(as)

38.1 A Companhia manterá o reembolso do Auxílio Ensino para os filhos de empregados já inscritos em um dos benefícios, até a conclusão do último nível de ensino previsto no presente Acordo, nas situações em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado aposentadoria por invalidez acidentária ou previdenciária.

38.2 O Programa de Assistência Pré-Escolar será concedido ao público referido no caput, até a idade limite de 5 anos e 11 meses (cinco anos e onze meses), conforme legislação vigente, na forma de reembolso de 90% (noventa e por cento) das despesas comprovadas com pré-escola

38.3 O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no caput, até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas escolares, nas seguintes condições:

- a) Em Escola Particular: Reembolso mensal de matrícula e mensalidades
- b) Em Escola Pública: Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil

de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

38.4 O Auxílio Ensino Médio será concedido ao público referido no caput, cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, , nas seguintes condições:

- a) Em Escola Particular: Reembolso mensal de matrícula e mensalidades
- b) Em Escola Pública: Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

39ª CLÁUSULA - PROGRAMA JOVEM UNIVERSITÁRIO

A Companhia concederá o Programa Jovem Universitário voltado ao incentivo ao ensino universitário, aos empregados que tenham:

- filhos solteiros e sem economia própria, devidamente registrados na companhia, na idade de até 24 anos e que ainda não tenham formação em nível superior.
- enteados solteiros, sem economia própria, na idade de até 24 anos e que ainda não tenham formação em nível superior.

39.1 O incentivo se dará na forma de reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas comprovadas com a universidade, nas seguintes condições:

- a) Em universidade particular: Reembolso mensal de matrícula e mensalidades
- b) Em universidade pública: Reembolso semestral, mediante comprovação, até o último dia útil de março, dos gastos com material e livros no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.
- c) Serão contemplados todos os cursos relacionados às formações de nível superior.

Justificativa: Pretende a instituição de novo benefício, mediante a relevante função social que atinge a empresa, com vistas a proporcionar melhores condições de desenvolvimento educacional e social aos metroviários. A prática já é adotada por outras empresas públicas, como a Petrobrás, que possui, em seu acordo coletivo, disposição semelhante.

40ª CLÁUSULA - PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

A Companhia implementará o Programa de Complementação Educacional, com o objetivo de dar oportunidade de ascensão funcional a empregados em cargos de nível médio, que não preencham os pré-requisitos de escolaridade, nas seguintes condições:

- a) Educação Básica (ensino fundamental e ensino médio): Reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de um salário normativo.

b) Cursos Técnicos Complementares: Reembolso de 80% (oitenta por cento) das despesas escolares,

40.1 A Companhia proporcionará aos empregados convênios, celebrados com instituições de ensino superior, que possibilitarão descontos nas mensalidades de cursos de nível superior oferecidos.

Justificativa: Trata-se de benefício consignado em norma preexistente, cuja ampliação se busca nesta oportunidade. A ampliação ora pleiteada, encontra suporte em Decreto-Lei Estadual, aprovado em 1.991, sem aplicação até o momento, bem como na necessidade de propiciar aos filhos dos metroviários, assistência de melhor qualidade.

Pretende, ainda, a instituição de novo benefício, mediante a relevante função social que atinge a empresa, com vistas a proporcionar melhores condições de desenvolvimento educacional e social aos metroviários. A prática já é adotada por outras empresas públicas, como a Petrobrás, que possui, em seu acordo coletivo, disposição semelhante.

Seguro de Vida

41ª CLÁUSULA - SEGURO DE VIDA

A Cia. do Metrô se compromete a aditar os contratos de Seguro de Vida em Grupo celebrados em favor dos seus empregados, de modo a promover as seguintes modificações:

41.1 Deverá ser criada uma indenização adicional por invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de doença, equivalente a 100% (cem por cento) do capital previsto para a garantia básica da Apólice de Seguro de Vida.

41.2 O adicional por morte de cônjuge deverá ser garantido ao empregado que seja casado com uma metroviária e vice-versa.

41.3 A Cia. do Metrô deverá subsidiar em 100% (cem por cento) os custos decorrentes da Apólice de Seguros, particularmente, a mensalidade devida à seguradora, que é parcialmente suportada pelos empregados. O capital seguro de vida deve ser sobre o conjunto da remuneração (salário mais a gratificação de função).

41.4 Deverá ser revogada da apólice de seguros, a cláusula que exclui da cobertura os casos de doenças preexistentes do grupo segurado

41.5 Deverá ser criada uma cláusula que garanta ao empregado aposentado, os mesmos direitos e obrigações assegurados aos empregados da ativa.

41.6 A Cia. do Metrô concederá uma indenização adicional, por óbito decorrente de acidente no trabalho, no valor de 100% (cem por cento) do capital estipulado para morte na Apólice de Seguro de Vida em Grupo, contratada pelo Metrô.

41.7 A Cia. Do Metrô ficará obrigada a entregar para o sindicato todos os procedimentos relativos ao contrato de seguro de vida em grupo celebrado em favor dos seus

empregados, inclusive as medidas preparatórias, atas de reuniões, ofícios, propostas, contratos, apólices, editais e outros afins, para ciência da entidade sindical e categoria. A Empresa fica também obrigada a fornecer lista com dados atualizados de todos os empregados (ativos ou afastados por qualquer motivo) que tenham cobertura de seguro de vida contratado pela Empregadora, assim como fornecer listagem de empregados que não estão no grupo de segurados.

Justificativa: Trata-se de conferir ao seguro de vida em grupo, características que lhes permitam proteger de forma mais ampla aos segurados, o que não vem ocorrendo face às restrições que se pretendem eliminar através da presente cláusula.

42ª CLÁUSULA - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS

A Cia. do Metrô manterá convênio com rede de óticas e farmácias, inclusive homeopáticas e de manipulação, subsidiando, integralmente, a aquisição de produtos oftalmológicos e medicamentos por parte dos seus empregados.

Justificativa: Trata-se de renovação de cláusula preexistente, com ligeira ampliação de seu espectro.

43ª CLÁUSULA - BILHETE DE SERVIÇO

A todos os funcionários das linhas 4, 5 e 6, bem como, a todos os funcionários que atuam nas empresas terceirizadas no Metrô, será fornecido o Bilhete de Serviço para utilização em todo sistema metroferroviário.

Justificativa: Os trabalhadores das linhas 4, 5 e 6 são metroviários e nada mais justo que possam usar a malha metroviária das linhas operadas pela Companhia.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

44ª CLÁUSULA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA OU SUSPENSÃO DISCIPLINAR

44.1 No ato da dispensa de empregado por iniciativa do Metrô, ser-lhe-á entregue uma via da Comunicação de Desligamento, na qual constará o enquadramento legal da falta grave supostamente praticada, sua motivação e razões de enquadramento. O empregado poderá se manifestar no verso do documento, quando entender necessário.

44.2 No caso de suspensão disciplinar o empregado será informado por escrito e, ficará com uma via do documento onde constarão as razões específicas da punição e a data da ocorrência. O empregado poderá se manifestar no verso do documento, se entender necessário.

45ª CLÁUSULA - RESCISÃO CONTRATUAL

A Cia. do Metrô não poderá realizar deduções a que título for das verbas rescisórias dos empregados desligados, inclusive despesas médicas e empréstimos bancários, em valor superior a um salário nominal do mesmo.

45.1 Em caso de desligamento de trabalhadores que passaram por tratamento médico-hospitalar, será vedado, à Cia. do Metrô, a realização do desconto das despesas médicas acumuladas

45.2 A Cia. Do Metrô pagará a multa fundiária devida em face de dispensa sem justa causa (40%), sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, correspondente a todo o período do contrato de trabalho, incluindo também os valores dos expurgos inflacionários, promovidos pelos Planos Collor, Bresser e Verão, acrescida de juros, correção monetária.

46ª CLÁUSULA - HOMOLOGAÇÕES

A Cia. do Metrô realizará no SINDICATO a homologação das rescisões contratuais de seus empregados, salvo opção prévia por iniciativa dos empregados pertencentes a categorias profissionais diferenciadas, observadas as disposições a seguir:

46.1 Para os fins dos prazos estabelecidos para a formalização da referida homologação, será considerada como data da rescisão contratual aquela que constar da Comunicação de Desligamento, ou a data da decisão do Diretor da área do empregado, no caso de recurso administrativo interposto pelo interessado, salvo nos casos de dispensa por justa causa, nos quais vigorará a data da Comunicação de Desligamento.

46.2 No caso de aviso prévio trabalhado a homologação deverá ser efetuada no primeiro dia útil após o término do aviso.

46.3 Salvo as exceções previstas nos parágrafos subseqüentes, a inobservância dos prazos estabelecidos para a formalização do ato homologatório, acarretará a favor do empregado o pagamento de uma multa equivalente ao seu salário, corrigido pela variação da UFIR.

46.4 Quando as homologações não puderem ser efetuadas por impedimento do SINDICATO ou em razão do não comparecimento do empregado ao ato homologatório, depois de notificado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o Metrô ficará isento de qualquer cominação ou multa.

46.5 Quando houver discordância na homologação o Metrô terá o prazo de 3 (três) dias corridos para pagamento complementar ou apresentar os esclarecimentos necessários, após o qual, estará sujeito às cominações cabíveis.

46.6 Em caso de homologações das rescisões contratuais de empregados não sindicalizados, realizadas no Sindicato, a empresa pagará em favor do Sindicato dos metroviários, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, vigente a partir de 1º de maio de 2025, com os acréscimos decorrentes de Lei e Norma Coletiva. O pagamento deverá ser efetuado no momento da homologação.

Justificativa: Cuida-se de renovação de cláusula preexistente com ligeira ampliação do seu espectro.

Desligamento /Demissão

47ª CLÁUSULA - CLÁUSULA – READMISSÃO DE EMPREGADOS DEMITIDOS, PORTADORES DE DOENÇAS DO TRABALHO

A Cia. do Metrô procederá a imediata readmissão dos empregados demitidos, portadores de doenças do trabalho (acidente do trabalho e doença ocupacional).

Justificativa: Norma que prevê condição mais adequada a quem sofreu acidente de trabalho ou doença profissional.

48ª CLÁUSULA - RETALIAÇÃO DEVIDO A AÇÕES TRABALHISTAS MOVIDAS PELOS EMPREGADOS

48.1 A Cia. do Metrô reintegrará todos os trabalhadores demitidos, em virtude do ajuizamento e participação como testemunha em processos judiciais, consubstanciando tal conduta prática discriminatória.

48.2 A Cia do Metrô garantirá manutenção de todos os adicionais, condições e postos de trabalho, bem como as escalas e jornadas de trabalhos a todos os empregados que ajuizaram ações trabalhistas.

48.3 O Metrô padronizará o intervalo de 30 minutos de refeição para todos os funcionários, abrangendo, inclusive, os funcionários que praticam 1 (uma) hora de refeição por conta do processo de Intrajornada, tanto os que perderam como os que ganharam o processo.

49ª CLÁUSULA - CANCELAMENTO DAS DEMISSÕES E DESLIGAMENTOS

49.1 Cancelamento das Demissões de Aposentados Por Invalidez

A Cia. do Metrô firmou Termo de Ajuste de Conduta nº 435/2015 junto ao MPT, pelo qual compromete-se-á a não mais realizar a demissão de trabalhadores aposentados por invalidez, com o contrato de trabalho suspenso nos termos do disposto pelo artigo 475 da CLT.

As demissões já realizadas, nessas condições, serão imediatamente canceladas, sem limitação temporal de incidência àqueles empregados desligados da empresa por aposentadoria por invalidez a partir de 1º de janeiro de 2010 e restabelecidas todas as garantias contratuais devidas, especialmente o pagamento do Vale Alimentação e Vale-Refeição a contar da rescisão, até a regularização dos pagamentos, e restabelecimento do plano de saúde integral – MSI, nos mesmos moldes dos empregados da ativa.

Justificativa: IC 004503.2012.02.000/3 e Termo de Ajuste de Conduta nº 435/2015

49.2 Cancelamento dos Desligamentos dos Trabalhadores com Aposentadoria Especial

A Companhia do Metropolitano cancelará os desligamentos impostos aos trabalhadores

que alcançaram o benefício de aposentadoria especial e optarem pela suspensão do benefício e continuidade do vínculo de emprego, procedendo sua imediata reintegração, com o pagamento dos salários de todo o período de afastamento, e a concessão de prazo para adoção das providências junto à autarquia previdenciária, conforme o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do TEMA 709.

Parágrafo único - Os trabalhadores que optarem pela manutenção do recebimento do benefício previdenciário, terão o pagamento de todas as verbas rescisórias assegurado pela Companhia do Metrô..

Justificativa: Trata-se de reivindicação que expressa a aplicações do princípio protetivo e da continuidade do emprego, que afasta qualquer hipótese presumida de “pedido de desligamento”, bem como, é amparada no entendimento fixado pelo STF do recém julgado TEMA 709.

49.3 Cancelamento das Demissões Imotivadas em Retaliação à Greve de 2019

A Companhia do Metropolitano cancelará as demissões impostas a partir de junho de 2019, tratadas nos autos do Dissídio Coletivo num. 1002087-66.2019.5.02.0000, assegurando a reintegrações dos trabalhadores com o pagamento das verbas de todo o período de afastamento.

49.4 Cancelamentos de todas as Demissões Imotivadas no Período da Pandemia

A Companhia do Metropolitano cancelará todas as demissões impostas desde o inicio da pandemia de COVID-19, assegurando as imediatas reintegrações dos trabalhadores com o pagamento das verbas rescisórias de todo o período de afastamento.

Justificativa: cláusula que visa corrigir injustiça cometida contra trabalhadores na pandemia.

Aviso Prévio

50^a CLÁUSULA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Será garantido ao empregado demitido sem justa causa, o que somente será admitido na hipótese de comum acordo, aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço, cuja remuneração corresponderá a 30 (trinta) dias do maior salário percebido, acrescida de mais 10 (dez) dias de salário por ano trabalhado ou fração igual ou superior a 06(seis) meses na Companhia, sem prejuízo do aviso-prévio legal.

50.1 O aviso prévio proporcional ao tempo de serviço instituído na presente cláusula, será calculado sobre toda a remuneração do empregado, incluídos o salário nominal, adicionais, gratificações e demais títulos salariais.

50.2 Em face da natureza salarial do aviso-prévio proporcional, este título também servirá como base de cálculo para descontos fundiários e previdenciários.

50.3 Os metroviários desligados que tiveram os cálculos realizados com base no salário

nominal e sem os reflexos devidos pela projeção do aviso prévio, tendo ação judicial ou não, receberão as diferenças devidas mediante TRCT complementar, com a assistência do sindicato.

50.4 Aos trabalhadores que já possuem ação judicial referente a matéria, em tramitação, será assegurado o pagamento integral das diferenças devidas, nos termos supra designados, e informada a quitação nos autos.

50.5 Caso a projeção do aviso prévio proporcional por tempo de serviço alcance o trintídio anterior à data-base da categoria, será pago o valor de um salário nominal a título de indenização, em conformidade com o artigo 9º da Lei 7238/84.

50.6 Caso a projeção do aviso prévio proporcional por tempo de serviço ultrapasse a data-base da categoria, será garantido o pagamento do reajuste concedido sobre todas as verbas rescisórias, de forma retroativa.

50.7 Durante o aviso prévio trabalhado, a redução de 2 (duas) horas diárias a que o empregado tem direito poderá ser utilizada no início ou no final do expediente diário, mediante opção prévia, ou ainda, mediante trabalho durante 21 (vinte e um) dias com jornada integral.

Justificativa: Trata-se de renovação de cláusula preexistente com nova abrangência e atendimento as inúmeras decisões judiciais.

Pretende-se, ainda, a solução das demandas com o reconhecimento do direito dos trabalhadores, minorando, assim, o passivo trabalhista da empresa.

Considerando o artigo 487,§1º da CLT e orientações jurisprudenciais do TST, o aviso prévio integra o contrato de trabalho para todos os fins e a estipulação dos pagamentos anterior e posterior à data-base atende a legislação em vigor.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

51ª CLÁUSULA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

A Cia. do Metrô promoverá, gratuitamente, através de sua área de treinamento e/ou, de convênios com entidades tais como SESC, SENAI, SESI, dentre outras, cursos de aperfeiçoamento profissional para empregados que atuam no setor administrativo, operativo, de manutenção e de expansão.

51.1 A Cia. do Metrô implementará programas de apoio a formação continuada, bem como, bem como, estabelecerá convênios e concessão de bolsa de estudo, de subsídios de 100% (cem por cento) do valor dos cursos de 1º, 2º e 3º Grau, aí incluídos os cursos técnicos e de especialização, e ainda, os cursos de pós-graduação, do qual estejam participando os empregados e os seus filhos.

51.2 A Cia. do Metrô se compromete a garantir aos seus empregados, que venham obter

formação profissional diversa daquela que exercem na empresa, estágio no Metrô, de modo que, possam se aperfeiçoar nas novas profissões para as quais se habilitaram (funções técnicas de nível médio, funções de nível superior, etc.). Este estágio deverá ser garantido, independentemente da área em que o empregado esteja alocado.

51.3 A Cia. do Metrô se compromete a divulgar para todos os empregados o número de vagas para estágios e cursos de aperfeiçoamento, notadamente aqueles realizados no SENAI, os pré-requisitos para inscrição do programa, comprometendo-se também, a discutir com os metroviários sobre a forma da realização dos concursos e critérios utilizados para aprovação.

51.4 Sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho estipulada contratualmente, fica garantido o horário móvel de entrada e saída para o empregado estudante, desde que previamente ajustado com a sua chefia.

51.5 A Cia. do Metrô se compromete a reconhecer os cursos de formação superior realizados em 2 (dois) anos e já reconhecidos pelo MEC.

51.6 A Cia. Do Metrô assegurará curso de formação em idiomas para todos os empregados, independentemente do cargo, de forma universal e isonômica.

51.7 Será devido um adicional de função ao trabalhador que executar a atividade de instrutor ou elaborar treinamentos.

51.8 A Cia. Do Metrô implementará cronograma de treinamentos e reciclagem permanente aos Assistentes Administrativos da Segurança Patrimonial, em conformidade com a ISO 9001:2008.

Justificativa: Trata-se de renovação de cláusula preexistente, com ligeira ampliação do seu espectro, visando o aperfeiçoamento sistemático dos trabalhadores metroviários, com vistas a garantir a continuidade da qualidade e excelência na prestação dos serviços de forma direta.

52^a CLÁUSULA - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE RECURSOS HUMANOS

52.1 Quando da introdução de novas tecnologias ou, de mudanças na organização do trabalho, a Cia. do Metrô se compromete a apresentar ao Sindicato, em prazo nunca inferior a 09 (nove) meses, o novo desenho proposto. Deverá ser apresentado também, um relatório indicando o impacto sobre os postos de trabalho, aqui incluídas as novas qualificações exigidas, bem como o perfil salarial.

52.2 A Cia. do Metrô se compromete a adotar, uma política de treinamento, aperfeiçoamento e atualização tecnológica, fazendo ampla divulgação e ampliando os locais de realização.

52.3 A Cia. do Metrô garantirá, pelo menos, 12 (doze) dias úteis ao ano, de treinamento técnico para cada profissional, considerando-se para este fim, a participação em cursos ministrados pelo Metrô ou por terceiros, bem como a participação em seminários,

congressos técnicos, simpósios, dentre outros, relacionados à área de atuação de cada profissional.

52.4 A Cia. do Metrô incentivará e propiciará os meios e oportunidades para que haja intercâmbio tecnológico e a transferência de conhecimento entre as companhias da área de transporte metropolitano, além de fazê-lo, internamente, entre as diferentes áreas da empresa.

52.5 A Cia. do Metrô implantará a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART", por desempenho de cargo e função, para engenheiros e arquitetos.

52.6 A Cia. do Metrô se compromete com a construção do posto de operadores de trens do Pátio Jabaquara (CP), na vigência desta norma Coletiva, bem como providenciar as reformas do Pátio de Itaquera (CP), melhorias do posto dos OT's de ITT e melhorias do posto dos OT's da Linha 15.

52.7 A Cia. do Metrô instalará salas de treinamento semelhantes às salas instaladas no PIT, em todas as linhas e pátios, a fim de viabilizar a ampliação do acesso a treinamentos e reciclagem.

52.8 Os treinamentos realizados no PAT, serão reproduzidos no PIT, garantindo-se o amplo acesso com menor custo de deslocamento aos metroviários, inclusive o Treinamento de Combate a Incêndio (TCI) deverá ser ministrados em áreas próximas a este setor, em não sendo, o funcionário deverá dar entrada e saída no seu posto de trabalho com devido intervalo entre turno sendo que as horas que excederam deverão ser pagas como horas extras.

52.9 A Cia. do Metrô garantirá que quaisquer treinamentos relacionados ao tráfego sejam de responsabilidade da OPC e executados pelos instrutores que tenham como cargo original alguma função do tráfego.

Justificativa: Trata-se de renovação de cláusula preexistente, com razoável ampliação do seu espectro. É certo que, as reivindicações constantes desta cláusula terão como maior beneficiário o próprio Metrô, tendo em vista que, o seu atendimento resultará em melhor qualificação dos profissionais da empresa, e, consequentemente, no aumento da produtividade.

53^a CLÁUSULA - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA OPERACIONAL (OPS)

53.1 O Metrô garantirá o fornecimento e uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de pronta resposta (EPR), a serem utilizados nas estratégias de eventos. Compreende-se por EPI, no mínimo: capacete com viseira e nuqueira, joelheira e caneleira, cotovela e escudo transparente; e EPR, compreendendo: espargidor, teaser e arma de elastômero.

53.2 O Metrô adquirirá rádios transceptores e bodycam's para todo quadro operativo e investirá na melhoria do funcionamento da comunicação em todas as áreas da Cia.

53.3 Será criada uma comissão paritária permanente de todos os trechos, eleita na base, com a presença de ASM's I e II, para estabelecer os parâmetros de especificação, compra e utilização dos referidos equipamentos.

53.4 O Metrô fará a imediata contratação de todos os candidatos aprovados no último concurso para Agentes de Segurança, visando estabelecer o quadro adequado de acordo com a vacância observada no site da transparência.

53.5 O Metrô se comprometerá a implantar uma comissão paritária de ASM I e II para a elaboração de estratégias de atuação do OPS de todos os trechos, para definir a quantidade de efetivo e distribuição do quadro.

53.6 O Metrô encaminhará imediatamente o empregado envolvido em ocorrência para avaliação psicológica e serviço social. O OPS irá apenas auxiliar e apoiar o empregado em tudo que for necessário, sem pré-julgamento e considerando a presunção de inocência, inclusive com resposta aos ataques sofridos pela imprensa, até a apuração dos fatos e exaurimento dos recursos.

53.7 O Metrô retomará o centro de treinamento no PIT, de modo a descentralizar as atividades, hoje ocorridas no CFS, na área de lazer do PAT, ampliando o quadro de instrutores, adequado à demanda de treinamento, assim como, com o quadro de treinandos atendidos e que garanta a periodicidade da prática física.

53.7.1 Abertura de Concurso para Instrutores de Educação Física (Segurança): O Metrô deverá realizar concurso para a contratação de novos instrutores de educação física na área de segurança, a fim de atender todos os agentes de segurança, conforme as diretrizes do documento de análise ergonômica da companhia.

53.8 O Metrô disponibilizará condicionamento físico adequado e constante para os ASM's que componham o efetivo de estratégia de controle de tumulto (exoesqueleto).

53.9 Os ASM's acima dos 55 anos, ou com restrição permanente, poderão solicitar à empresa a sua readaptação. E ela deverá ser efetuada sem impacto emocional ou financeiro, como prevê o documento de análise ergonômica do trabalho. (Readaptação ASM's).

53.10 O Metrô criará um Grupo de Trabalho com representantes dos ASM's e o Departamento, para discutir as ações do corpo de segurança no sistema.

53.11 Será providenciada a criação, e implantação, de um Canil (divisão operativa com apoio de cachorros), gerido pelo departamento de segurança, visando melhor atuação dos ASM's em suas funções operacionais de combate às mais variadas ações.

Justificativa: Norma de segurança de trabalho.

Normas Disciplinares

54ª CLÁUSULA - RECURSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR

Em caso de demissão unilateral, fica assegurado ao empregado o direito de defesa junto ao diretor de sua área, assistido neste ato por diretor do sindicato.

54.1 A Cia. do Metrô garantirá ao empregado, antes da interposição de recurso administrativo de ato demissional, acesso ao seu prontuário, inclusive ao prontuário médico, bem como acesso ao prontuário funcional e demais documentos que serviram de base para a demissão, para que este possa preparar de modo consistente as suas razões recursais.

54.2 A interposição do recurso administrativo deverá ser feita em um prazo de 3 (três) dias úteis, subsequente ao do Comunicado de Desligamento. Enquanto aguarda a decisão, nenhuma providência administrativa em relação ao desligamento poderá ser adotada ficando garantido ao empregado todas as prerrogativas previstas na legislação e neste acordo coletivo.

54.3 Será nula a demissão unilateral imotivada, ao teor do disposto pelo artigo 37 da CF, devendo, a Cia. do Metrô, promover a imediata reintegração dos trabalhadores demitidos nessa condição, mediante requerimento administrativo.

54.4 Na hipótese de ser mantida a demissão por justa causa, considera-se como data da ruptura do contrato de trabalho, aquela na qual o empregado recebeu o comunicado de desligamento.

54.5 A Empresa fornecerá ao Sindicato relação/listagem com as seguintes informações:

- a) Nomes e respectivos registros funcionais dos empregados da Companhia que sofreram algum tipo de punição/sanção disciplinar por parte da Empregadora, nos últimos cinco anos;
- b) Data da sanção;
- c) Local de trabalho do empregado punido, com a inclusão da gerência, departamento, coordenação e supervisão à época da aplicação;
- d) Tipo de punição;
- e) Fato gerador da pena;
- f) Norma e/ou Regulamento que basearam a punição.

54.6 O Instrumento Normativo sobre regulamento disciplinar (NOR – 02 -217), deverá ser revisado, de acordo com as cláusulas acima.

Justificativa: Cuida-se de ampliação de garantia preexistente, com o objetivo de fortalecer mecanismos de autocomposição de conflitos de natureza trabalhista.

55ª CLÁUSULA - CÓDIGO DE CONDUTA

55.1 O Metrô extinguirá o Código vigente, e elaborará um novo instrumento que esteja a melhor serviço do fortalecimento da qualidade do Metrô Estatal.

Parágrafo único - O novo Código de Conduta será elaborado com a participação dos trabalhadores e o Sindicato.

55.2 Nenhuma punição será considerada para avaliação de desempenho, evitando, assim, que o empregado seja punido duplamente.

55.3 O Metrô cessará a utilização do Código de Conduta da empresa para realização de práticas antissindicais e de perseguição a qualquer expressão de pensamento (política, religiosa, etc.).

Justificativa: o atual código de conduta tem previsões inadequadas e não foi elaborado considerando as mais variadas situações. Tampouco foi assegurada a participação da categoria, motivo pelo qual outro código deve ser aplicado.

56ª CLÁUSULA - PUNIÇÕES ANTERIORES

A Cia. do Metrô se compromete a desconsiderar todas as penalidades aplicadas aos seus empregados, anteriormente à vigência desta norma coletiva, para fins de promoção funcional, dispensa, bem como, para quaisquer outras finalidades de natureza administrativa, que digam respeito ao empregado penalizado.

Justificativa: Trata-se de renovação de cláusula preexistente com ampliação de seu espectro, com vistas a impedir condutas discriminatórias.

57ª CLÁUSULA - SINDICÂNCIA SOBRE EMPREGADOS

Toda e qualquer sindicância, investigação preliminar ou apuração de fatos que envolvam empregados do Metrô, seja qual for o motivo que lhe dê origem, deverá ser aberta e conduzida pelo diretor da área do empregado investigado.

57.1 O Sindicato será comunicado de todas as sindicâncias, investigações preliminares e apurações de fatos, que se relacionem com metroviários, quando de sua abertura, sendo-lhe facultado o direito de acompanhá-las integralmente, inclusive com direito à voz.

57.2 Na hipótese do Sindicato decidir pelo acompanhamento do procedimento investigatório, este não poderá ocorrer sem a presença de um diretor da entidade sindical, sob pena de nulidade.

57.3 Fica garantido ao empregado convocado para sindicância, o direito de arrolar até 3 (três) empregados que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria.

57.4 Afinada com a luta da sociedade brasileira, em defesa da ética e do fim da corrupção na Administração Pública, a Companhia garantirá a qualquer metroviário, o direito de solicitar sindicância interna, ao diretor de sua área, sempre que constatar ações

ilícitas, irregularidades administrativas ou arbitrariedades cometidas por qualquer ocupante de cargo de chefia, supervisão, assessoramento, direção, dentre outros, não podendo o denunciante sofrer sanções disciplinares ou demissão, face à solicitação da sindicância.

57.5 As reuniões de análise de “Incidentes Notáveis” serão acompanhadas por Diretores da entidade sindical.

***Justificativa:** Trata-se de garantia preexistente em Norma Coletiva, sendo certo que, a ampliação pretendida tem, por finalidade, a defesa do patrimônio público, bem como o combate a qualquer manifestação autoritária no exercício de função ou cargo público.

Igualdade de Oportunidades

58ª CLÁUSULA - AÇÕES AFIRMATIVAS.

A Cia. do Metrô se compromete a reunir trimestralmente a comissão paritária já constituída, para debater, acompanhar e apresentar propostas e efetivar medidas e soluções concretas diante de questões relativas às relações de gênero, raça, orientação sexual, identidade de gênero e às pessoas com deficiência.

58.1 A Comissão será constituída por representantes dos empregados e da empresa, podendo ser convidadas entidades especializadas em temas, para subsidiar os debates e a garantia da formação do quadro funcional, com cursos periódicos.

58.2 A Cia. do Metrô deverá possibilitar aos membros da Comissão que realizem tratativas com o intuito de resguardar o emprego, as condições ideais de oportunidades e a melhoria do atendimento a todos os seus empregados e usuários, sem distinção quanto ao gênero, raça, condição física e orientação sexual. Promovendo inclusive campanhas internas e externas com os usuários.

58.3 A Cia. do Metrô se compromete a ter como princípio administrativo na formação interna de seus profissionais o combate à discriminação em função de gênero, raça, orientação sexual e pessoas com deficiência, constando em seus manuais formativos e em cursos internos o conteúdo deste princípio fundamental.

58.4 A Cia. do Metrô se compromete a desenvolver ações e campanhas direcionadas ao combate do constrangimento moral, entendendo como tal toda e qualquer situação que leve a interiorização ou intimidação baseada em aspectos físicos, culturais, sexuais, étnicos, regionais e religiosos.

Paragrafo primeiro - A Cia. do Metrô se compromete a criar políticas para coibir toda e qualquer forma de assédio sexual, realizando, inclusive, campanhas periódicas dentre os funcionários de combate a esta prática.

Paragrafo segundo - A Cia. do Metrô deverá combater o assédio sexual praticado diariamente nos trens e estações. Deverá fornecer espaço nos painéis publicitários dos trens e estações, além de tempo na TV minuto, para veiculação de campanha contra o

assédio sexual, que será elaborada pela Secretaria de Mulheres do Sindicato. Deverá ainda, a Cia. do Metrô, arcar com custos de tratamento médico e/ou psicológico das mulheres vítimas de assédio ou violência nas dependências da Companhia.

58.5 A Comissão deverá acompanhar o cumprimento das exigências expressas no Selo da Diversidade, pois dá conta de uma reivindicação antiga das mulheres que é a elaboração de um censo periódico na categoria que permitam ações propostas com oportunidades iguais para homens e mulheres, brancos e negros em termos de entrada na empresa e promoção.

58.6 Será assegurado aos metroviários, a inclusão de seus (suas) companheiros (as) em relações homoafetivas, em todos os benefícios e direitos assistenciais, de maneira desburocratizada, sem a realização de exigências superiores às realizadas aos casais heterossexuais.

58.7 A Cia. do Metrô implementará cotas para pretos e pardos nos concursos internos, externos e ascensão à cargos de chefia e liderança, observando o índice de representação do IBGE, na população de São Paulo, como medida de reparação e inclusão.

58.8 A Cia. do Metrô implementará cotas para mulheres nos concursos internos, externos e ascensão à cargos de chefia e liderança, observando o índice de representação do IBGE, na população de São Paulo, como medida de inclusão.

58.9 Será assegurada a participação no sindicato nas atividades de integração dos novos empregados;

58.10 A Cia. do Metrô destinará, periodicamente, tempo na TV MINUTO, para que o sindicato veicule campanhas de conscientização contra o machismo, o racismo e a homofobia, além de espaço próprio em suas estações.

58.11 A Cia. do Metrô implementará treinamentos na OPS e OPE para qualificar os trabalhadores na condução adequada dos casos de ocorrência de crimes raciais, homofobia e violência contra as mulheres. O treinamento deverá contar com a participação da Secretaria de Mulheres do Sindicato.

58.12 A Cia. Do Metrô garantirá espaço para que a Secretaria de Mulheres do sindicato realize uma campanha contra o assédio e a violência com a participação de todos os trabalhadores metroviários, inclusive terceirizados e jovens cidadãos.

58.13 A Cia do Metrô manterá, em todas as estações um kit básico com itens de higiene e vestimentas, para as vítimas de violência, na medida em dadas situações precisam apresentar suas vestes, com fluidos corporais e resíduos, como prova da violência.

58.14 A Cia. Do Metrô manterá um protocolo de notificação de casos de violência próprios do Metrô para o levantamento de estatística e desenvolvimento de políticas preventivas.

58.15 A Cia. Requisitará, às autoridades competentes, a instituição de uma Delegacia especializada no atendimento às mulheres, a priori, na Estação Sé.

58.16 A Cia. Requisitará às autoridades competentes a adequação das dependências da Delpom para o atendimento à mulheres e LGBTs vítimas de violência, com atendimento especializado, preferencialmente realizado por mulheres.

58.17 A Cia. Instituirá um mínimo de 50% de mão de obra feminina para OPS.

58.18 A Cia produzirá e disponibilizará aos metroviários, terceirizados e jovens cidadãos matéria educativo específico anti-homofobia (kit anti-homofobia).

58.19 O METRUS garantirá a cobertura de Parto Humanizado e promoverá grupo de acolhimento e campanhas contra violência obstétrica, contra a episiotomia, assistência de enfermeiras, obstetras e doulas.

58.20 A comissão sobre ações afirmativas deverá utilizar, para o desenvolvimento de políticas específicas, a pesquisa de diversidade feita pelo Metrô e o censo do Sindicato.

58.21 Será assegurado aos casais homoafetivos ou não, a possibilidade de exercerem suas funções na mesma escala de trabalho em locais que dispõem de mais de uma escala.

58.22 Cia. do Metrô empenhará todos os recursos materiais e/ou financeiros necessários para o pleno uso de nome social, em todos os sistemas digitais ou não, de travestis e transexuais, homens e mulheres que ingressarem a seus quadros.

58.23 A Cia. Do Metrô implementará cota mínima para admissão de travestis e transexuais, homens e mulheres;

58.24 O Metrô garantirá a participação dos membros da comissão com a liberação, abonada, para atividades e reuniões sobre o tema.

Justificativa: Cuida-se de reivindicação que tem por objetivo garantir a igualdade de tratamento e oportunidades a todos os empregados da empresa, independentemente de suas condições físicas, orientação sexual, identidade de gênero, etnia, religião ou origem territorial.

Política para Dependentes

59^a CLÁUSULA - GRUPO DE APOIO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS

Reivindica-se a garantia aos empregados de todas as áreas da Companhia, que sejam dependentes de qualquer tipo de substâncias químicas, o direito de se reunirem 01 (uma) vez por semana, por 02 (duas) horas, durante a jornada de trabalho, sob a coordenação do grupo multidisciplinar já existente, que deverá ser integrado pelo Sindicato, de acordo com o programa já existente.

59.1 A Cia. Do Metrô garantirá ao representante do Sindicato liberação para participação

em todas as atividades e reuniões do Grupo de Apoio aos Dependentes Químicos.

Justificativa: Trata-se de ampliar conquista já existente, com objetivos nitidamente humanitários.

60^a CLÁUSULA - MÃES, PAIS E/OU RESPONSÁVEIS POR DEPENDENTE IDENTIFICADO COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA).

60.1 Reivindicações Gerais

a) Pesquisa/recenseamento:

Por se tratar de uma questão de saúde pública, é necessário coletar as estatísticas e dados qualificados sobre o tema, tais como: De quantas pessoas estamos falando; onde estão no interior da empresa; quais são suas expectativas, necessidades e dificuldades; entre outros dados. Desta forma é necessário uma pesquisa promovida pela empresa, com o acompanhamento do grupo paritário.

De imediato, é necessário que se disponibilize os dados quantitativos, por área, dos trabalhadores que recebem o Benefício Inclusão.

b) Cuidados maiores no Período de LUTO.

Identificamos que o momento de maior risco funcional é o período em que se estabelece a desconfiança que a prole o filho ou filha seja TEA, o diagnóstico e a aceitação. Neste período, o pai e a mãe entram em desespero diante de uma situação desconhecida, e que será para o resto de suas vidas.

Portanto, consideramos, de emergência, que neste período devemos incentivar que pais e mães façam terapias especializadas, custeadas pela Cia., e que sejam acolhidas e se observadas suas necessidades imediatas.

60.2 Reivindicações Administrativas, sem Impacto Financeiro

a) Prazo por tempo indeterminado para os laudos:

“Lei 17.669 de 06 de abril de 2023, em seu artigo 1º - Fica estabelecido que o laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA passa a ter prazo de validade indeterminado...”

Diante da promulgação da lei acima, vale verificar a necessidade de alteração do NOR-02-260 - INCLUSÃO SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA, que tem como finalidade estabelecer critérios e responsabilidades para a concessão do benefício “Auxílio Inclusão Social” para filhos com deficiência onde requer, conforme item 3.3.5, apresentação anual de parecer médico onde se analisa as condições de saúde para o empregado permanecer a receber o benefício com base no decreto 3.298/99.

b) Flexibilização da Jornada de Trabalho:

- b.1) Criação de códigos específicos, para afastamentos e faltas abonadas;
 - b.2) Liberação para participar das reuniões no METRUS;
 - b.3) Considerar atestado de acompanhante.
- c) Transferência de área:
 - c.1) Facilitação da transferência de área, considerando a logística do tratamento;
 - c.2) Considerar a estruturação do acompanhamento e cuidado, para mudanças de turno, escala e rodízios, garantindo a melhor opção para o funcionário/a com filhos TEA.
 - d) Campanha de conscientização para todos os funcionários, elaboradas com a participação dos trabalhadores.
 - e) Contração de profissionais para tratar da questão especificamente.
 - f) Nas avaliações de desempenho, deve ser levado em consideração o diagnóstico TEA dos funcionários, no quesito relacionamento interpessoal.

60.3 Reivindicações Gerais de Caráter Estrutural

- a) Redução da jornada de trabalho, sem redução salarial;
- b) Estabilidade no emprego;
- c) Retorno imediato do BENEDITO;
- d) Discutir situação de invisibilidade dos trabalhadores terceirizados, incluindo-os nas campanhas de conscientização feitas para os metroviários.

60.4 Reivindicações em Interface com o Metrus

- a) Ampliação da rede credenciada do Metrus;
- b) Garantia de continuidade do tratamento. Evitar o descredenciamento de especialistas;
- c) Garantir o resarcimento de débitos, em casos de especialistas que não são credenciados no Metrus e são considerados fundamentais para o tratamento;
- d) Caderno específico com lista de especialistas em tratamento do TEA;
- e) Contratação de especialistas para o Ambulatório do Metrus.
- f) Nos tratamentos e terapias, que o Metrô assuma integralmente pagamento da coparticipação;
- g) A rede credenciada deve atender a criança sem limite de idade;
- h) Anistia dos débitos acumulados no Metrus na rescisão, com o Metrô assumindo.

Justificativa: No caso das pessoas identificadas com Transtorno do Espectro Autista

(TEA) ou que sejam responsáveis por alguém com tal condição, a concessão de benefícios trabalhistas específicos é essencial para garantir equidade, acessibilidade e condições adequadas para o desempenho profissional.

As pessoas no espectro autista enfrentam desafios que podem dificultar sua inserção e permanência no ambiente de trabalho, como dificuldades na comunicação social, sensibilidade sensorial elevada e necessidade de previsibilidade nas atividades. Para lidar com essas questões, é fundamental que políticas trabalhistas incluam medidas como horários flexíveis, redução de jornada, adaptações no ambiente de trabalho e suporte especializado.

Estabilidade Mãe

61ª CLÁUSULA - ESTABILIDADE PARA GESTANTES, MÃES ADOTANTES E PAIS

A trabalhadora gestante terá estabilidade no emprego desde o início da gestação, até 1 (um) ano após o fim da licença maternidade.

61.1 Será garantido à trabalhadora gestante que tenha sofrido aborto, devidamente comprovado por atestado médico, estabilidade no emprego a partir da concepção, até 180 (cento e oitenta) dias após a interrupção da gravidez.

61.2 A trabalhadora gestante que trabalhar exposta a condições insalubres, perigosas, penosas ou qualquer outra condição nociva à sua saúde e/ou à saúde do feto, deverá ser realocada, imediatamente, de área e/ou função, sem prejuízo salarial, ficando vedada a supressão de todos e quaisquer adicionais e gratificações percebidos, particularmente, os adicionais de periculosidade, insalubridade, risco de vida, de horas-extraordinárias, dentre outros.

61.3 A trabalhadora que seja mãe adotante, terá estabilidade no emprego de 1 (um) ano, após o término da licença maternidade, concedida pela empresa quando da adoção. A estabilidade de 1 (um) ano será aplicada ao pai adotante, a partir da adoção.

61.4 O empregado que tenha sido pai, gozará de estabilidade no emprego desde o início da gestação da mãe, até 1 (um) ano após o fim da licença maternidade de sua companheira ou nascimento do filho.

Justificativa: Trata-se de prerrogativas asseguradas constitucionalmente, cuja ampliação é pleiteada nesta ocasião, como forma de preservar o direito à maternidade e à paternidade, ameaçados pela lógica perversa do Capitalismo, que tem acentuado, significativamente, a sua vocação para aumentar o lucro, em detrimento das mais elementares garantias sociais dos trabalhadores.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

62^a CLÁUSULA - ESTABILIDADE PARA OS EMPREGADOS ACIDENTADOS NO TRABALHO

Fica garantido a todos os empregados acidentados no trabalho, ou, que tenham contraído doença ocupacional, independentemente do período de afastamento do serviço, a estabilidade no emprego de 01(um) ano, contada da alta médica.

62.1 Caso o empregado venha a sofrer redução parcial e/ou permanente em sua capacidade laboral, em virtude de acidente de trabalho ou doença ocupacional, o Metrô deverá assegurar sua reabilitação e reaproveitamento profissional, em função compatível com seu estado de saúde ficando vedada a sua demissão imotivada até a data de sua aposentadoria.

Justificativa: Cuida-se de renovação de cláusula preexistente com ligeira ampliação de seu espectro que busca proteger o empregado acidentado que, ao romper contrato de trabalho com a empresa, dificilmente conseguiria outro emprego, em decorrência da enorme redução de postos de trabalho verificado em nossa economia, que não tem conseguido absorver nem mesmo os trabalhadores inteiramente saudáveis.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

63^a CLÁUSULA - ESTABILIDADE PARA PORTADORES DO VIRUS HIV E ACOMETIDOS POR OUTRAS DOENÇAS

A Cia. do Metrô garantirá estabilidade no emprego e pagamento de salários e demais benefícios, aos empregados portadores do vírus HIV, CÂNCER, Hepatite de todos os tipos e esclerose de todos os tipos, doenças degenerativas e outras síndromes incuráveis a partir da data em que for confirmada a existência da moléstia, até a incapacitação total do obreiro para o trabalho.

63.1 A Cia. do Metrô deverá subsidiar todo o tratamento médico-hospitalar do empregado portador do vírus HIV, do empregado acometido por câncer Hepatite de todos os tipos e esclerose de todos os tipos, comprometendo-se a pagar 100% (cem por cento) das despesas efetuadas com a terapia, devendo pagar, inclusive, medicamentos importados e nacionais a serem utilizados no combate às doenças, inclusive, exames laboratoriais.

63.2 Para evitar que estas moléstias se proliferem, o Metrô fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados e dependentes, as vacinas de doenças infecto-contagiosas e de endemias, tais como: gripe, tuberculose, hepatite, antitetânica e HPV.

63.3 A Cia. do Metrô manterá sigilo absoluto acerca do estado de saúde do empregado, comunicando o fato, apenas, aos empregados que, de alguma forma, devam contribuir no combate à moléstia e, na garantia dos direitos assegurados aos portadores de doenças que trata esta cláusula.

63.4 Na hipótese de falecimento do empregado em consequência da AIDS, CÂNCER,

HEPATITE de todos os tipos e esclerose de todos os tipos, a empresa assumirá todo o débito acumulado no tratamento médico-hospitalar, firmando o compromisso de não descontá-lo das verbas rescisórias, seguros ou demais benefícios a que têm direito os parentes do metroviário falecido.

63.5 A Cia. do Metrô custeará o tratamento terapêutico e psicológico para os familiares dos empregados acometidos pelos males previstos nesta cláusula.

63.6 Fica garantida a estabilidade no emprego ao metroviário que tenha parente em primeiro grau, acometido por quaisquer dos males previstos nesta cláusula.

Justificativa: Garantia prevista em Norma Coletiva anterior, cuja ampliação do seu espectro se pretende nesta oportunidade. Isto porque a AIDS, o CÂNCER, a HEPATITE de todos os tipos e esclerose de todos os tipos se constituem em autênticos flagelos que tem vitimado a humanidade, sobretudo, nos últimos 10 (dez) anos, sem, que exista, no entanto, qualquer regulamentação legal a proteger a saúde do portador do vírus HIV, do portador de câncer e do portador de Hepatite. Por este motivo, se faz imperioso garantir-la através de norma coletiva.

64ª CLÁUSULA - ESTABILIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA, SERVIÇO MILITAR OU PRÉ-APOSENTADORIA

A Cia. do Metrô se compromete a garantir estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do retorno ao trabalho a todos os empregados afastados do serviço e, que tenham recebido auxílio-doença.

64.1 A Cia. do Metrô também assegurará a permanência no emprego por 60 (sessenta) dias, contados a partir do retorno ao trabalho, aos empregados afastados para fins de prestação do Serviço Militar.

64.2 Aos empregados que trabalhem há mais de 03 (três) anos na empresa, e, que estejam a 24 (vinte e quatro) meses de completar o tempo necessário para a obtenção da aposentadoria proporcional, ou, por idade, será garantida estabilidade no emprego, até a data em que lhes seja concedida, efetivamente, a aposentadoria.

64.3 Na hipótese do Metrô demitir os empregados protegidos pela estabilidade assegurada nos termos da presente cláusula, deverá reembolsar ao metroviário dispensado, todas as contribuições previdenciárias devidas pelo período estabilitário, a serem calculadas com base no último salário percebido pelo empregado, devidamente reajustado com todos os acréscimos decorrentes de lei, norma coletiva ou por qualquer outra razão.

Justificativa: Cuida-se de direito já previsto em norma coletiva, cuja ampliação se pretende, tendo em vista que, muitos metroviários foram demitidos pouco tempo depois de alta médica, constatando-se, posteriormente, que não estavam aptos ao trabalho. Há que se garantir, portanto, um prazo maior de estabilidade, para que nenhum metroviário seja demitido com sequelas decorrentes de doença. fato que poderia comprometer, até

mesmo, a percepção de benefícios previdenciários, o que se configura como uma autêntica desumanidade.

Estabilidade Aposentadoria

65ª CLÁUSULA - GARANTIAS COMPLEMENTARES AO APOSENTADO

A Cia. do Metrô garantirá ao metroviário aposentado a permanência no emprego, salvo demissão por justa causa ou pedido de dispensa por iniciativa do empregado.

65.1 A Cia. do Metrô garantirá ao metroviário aposentado, quando da sua rescisão contratual, o pagamento de todas as verbas rescisórias, fundo de garantia depositado de todo o período trabalhado, bem como o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos fundiários anteriores e posteriores à aposentadoria.

65.2 Aos empregados que forem se aposentar e, que tenham 05 (cinco) ou mais anos de trabalho na Companhia, no momento em que for concedida a aposentadoria, a empresa garantirá, no ato da homologação da rescisão contratual, o pagamento de uma indenização equivalente a 03(três) vezes o maior salário-base percebido pelo obreiro, sem prejuízo do aviso-prévio legal e proporcional a que tenham direito.

65.3 Será garantido aos empregados que estejam a 24 (vinte e quatro) meses de adquirir o direito à aposentadoria, bem como aqueles empregados aposentados na ativa, a possibilidade de participarem de um programa que lhes prepare para a nova realidade profissional e social que passarão a enfrentar a partir do momento em que se aposentarem, com atendimento psicológico e atividades de formação na área da saúde e bem estar. Este programa será elaborado, conjuntamente, pelo Sindicato, a Associação dos Aposentados do Metrô e a empresa.

65.4 A Cia. do Metrô garantirá aos empregados aposentados a estabilidade prevista na Norma Coletiva para os acidentados no trabalho e afastados por motivo de doença.

65.5 A Cia. Do Metrô observará a aplicação da lei trabalhista (art. 475), não promovendo a dispensa dos aposentados por invalidez, cujos contratos de trabalho permanecerão suspensos.

65.6 Às mulheres aposentadas e beneficiárias, será observada a redução em 5 (cinco) anos no critério de idade para o recebimento do plano de previdência suplementar do METRUS.

Justificativa: Trata-se de medida que tem por objetivo aumentar as garantias do empregado aposentado que, sabidamente, experimenta enorme mudança em seu poder aquisitivo por ocasião de sua aposentadoria. Além disso, se depara diante de uma nova realidade social depois de se aposentar, que justifica a necessidade de preparação para que se adeque ao novo contexto no qual estará inserido.

Pretende, ainda, o estrito cumprimento do disposto pelo artigo 475 da CLT, uma vez que é pacífico o entendimento de que a aposentadoria não é causa extintiva dos contratos de

trabalho, e que na ocorrência da aposentadoria por invalidez, o contrato permanece suspenso.

As demissões de aposentados por invalidez, além de ilegais tem reflexos sociais severíssimos, na medida em que expõe a situação de risco o trabalhador já fragilizado pela doença, com a extinção da capacidade para o trabalho, retirando-lhe de forma irregular benefícios como o convênio médico.

66^a CLÁUSULA - LIBERAÇÃO E ESTABILIDADE DE TODA A REPRESENTAÇÃO ELEITA DOS EMPREGADOS NA GESTÃO DO METRUS

A Cia. do Metrô garantirá aos empregados eleitos para todas as instâncias diretivas e deliberativas do METRUS, estabilidade no emprego e licença do exercício do trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, durante todo o período de exercício do mandato.

Justificativa: a liberação é necessária para que o eleito possa bem desempenhar seu mandato, considerando, inclusive, a complexidade dos assuntos tratados e importância das decisões adotadas.

66.1 A Cia. do Metrô se compromete junto ao METRUS garantir que o processo eleitoral do instituto, seja de forma mais democrática e participativa da categoria, estabelecendo um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) para validação do pleito.

66.2 A escolha dos representantes dos trabalhadores se dará pela indicação, através do voto dos representantes por local de trabalho.

Justificativa: Trata-se de reivindicação que tem por finalidade assegurar aos empregados que venham a compor as instâncias diretivas e deliberativas do METRUS, a necessária independência para o exercício do mandato no qual serão investidos, vistos que nem para as reuniões dos conselhos os mesmos estão sendo liberados. Objetiva-se, também, assegurar a estes empregados o tempo necessário para exercer os cargos para os quais foram eleitos, razão porque se postula a sua liberação da prestação de serviços.

Pretende-se, ainda, a democratização nas instâncias do Metrus, bem como, na forma de eleição dos representantes dos trabalhadores, com o objetivo de legitimar e assegurar a maior participação dos interessados no processo de escolha de seus representantes.

Justificativa: As garantias aqui postuladas se justificam na medida em que, o Metrô, vem reduzindo, sistematicamente, o seu quadro de empregados e terceirizando atividades fins de metroviários (ex: recarga de bilhete único nas estações e concessão de todo sistema de arrecadação), em prejuízo da qualidade do serviço prestado à população.

É certo que a Cia. Do Metrô constitui-se empresa pública, e como tal, lhe é exigido o atendimento dos princípios elencados pelo artigo 37 da Constituição Federal, dentre eles a motivação dos atos, logo, não é possível a demissão imotivada dos trabalhadores metroviários.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

67ª CLÁUSULA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Cia. do Metrô garantirá, durante 24 horas por dia, assistência jurídica da própria empresa no âmbito civil e criminal, aos seus empregados, inclusive, quando forem vítimas de discriminação e/ou assédio moral, sendo desnecessária a autorização de sua chefia imediata para que tomem as medidas administrativas e judiciais que lhes assegurem os seus direitos.

Justificativa: Trata-se de renovação de cláusula preexistente, com ligeira ampliação do seu espectro.

68ª CLÁUSULA - DIÁLOGO E APERFEIÇOAMENTO PERMANENTE

A Cia. Do Metrô retomará as reuniões semestrais realizadas no âmbito da Coordenadoria de Segurança patrimonial, com todos os trabalhadores da área, possibilitando o diálogo, aproximação e solução de conflitos, oportunidade em que os trabalhadores poderão apresentar suas sugestões e serem informados sobre o cronograma de atividades da Segurança Patrimonial.

68.1 A Cia. Do Metrô divulgará previamente os critérios para realização do rodízio dos trabalhadores da Coordenadoria da Segurança Patrimonial entre as supervisões, oportunizando a manifestação e diálogo, a fim de que referido rodízio não seja empregado como meio de retaliação, bem como, possibilitando maior adequação da lotação da mão de obra.

Justificativa: Trata-se de reivindicação da retomada de prática democrática, de diálogo sobre a execução dos serviços, algo essencial para trabalhadores e para empresa.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle e Faltas

69ª CLÁUSULA - DURAÇÃO E HORÁRIO

No âmbito da categoria profissional, a jornada de trabalho, compensação e intervalos será regulada exclusivamente por norma coletiva, com a participação da entidade sindical. É vedada a fixação de acordos individuais, expressos ou tácitos sobre a matéria.

Justificativa: a reivindicação privilegia a autonomia privada coletiva, que por determinação constitucional, tem na interveniência sindical requisito de validade. A categoria profissional não admite a fixação de condições individualmente pactuadas, por vislumbrar flagrante ilegalidade e inconstitucionalidade.

70ª CLÁUSULA - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO SEM REDUÇÃO DE SALÁRIOS

A Cia. do Metrô se compromete a iniciar um processo de discussão com o Sindicato, com o objetivo de reduzir as jornadas de trabalho praticadas atualmente, sem a redução do salário.

Justificativa: A reivindicação aqui apresentada visa contribuir para a redução do elevadíssimo nível de desemprego que assola o Estado de São Paulo e o país.

É vedada, no âmbito da categoria profissional, a negociação direta, individual, expressa ou tácita sobre jornada de trabalho e compensação.

71^a CLÁUSULA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO DOS ENFERMEIROS, TÉCNICO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E ENCARREGADO DE CDP

Para as jornadas de trabalho acima de 6 (seis) horas, nas funções de enfermeiro no Pátio, técnico de segurança patrimonial e encarregado de CPD, e todas as outras funções que reivindicarem, fica estabelecido o intervalo de 30 (trinta) minutos para fins de refeição e descanso.

Parágrafo Primeiro - Em razão do princípio da autonomia privada coletiva, as partes estabelecem que, como contrapartida da redução do intervalo de refeição, este será remunerado e integrará o cálculo da jornada de trabalho efetiva.

72^a CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO PARA PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E DE SERVIÇO SOCIAL

Os profissionais de enfermagem - enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, bem como, profissionais de serviço social, terão sua jornada de trabalho fixada na Companhia, em até 30 horas por semana, no máximo.

72.1 A implantação das jornadas de 30 horas semanais acima descritas serão imediatas, sem qualquer redução do salário, com a garantia do pagamento das horas extras semanais realizadas desde publicação da Lei que garantiu tais jornadas.

72.2 A Cia. do Metrô garantirá que as áreas de atendimento aos usuários e à comunidade, constantes na GOP e na expansão das linhas, tenham, em seus quadros, profissionais de serviço social contratados pela empresa, com as jornadas de trabalho acima previstas.

Justificativa: Trata-se de garantir o cumprimento de sentença normativa aplicável aos profissionais de enfermagem do Estado de São Paulo, bem como o cumprimento da Lei nº 12.317, de 27 de agosto de 2010 para os profissionais de serviço sociais. Quanto à presença destes profissionais nas áreas de atendimento aos usuários, importa esclarecer que trata-se de assegurar o atendimento qualificado aos usuários afrente às demandas específicas de serviço social, tais como visita hospitalar e domiciliar, atendimento sobre problemas diversos apresentados pelos usuários e que exige conhecimento e habilidades técnicas na condução das situações apresentadas. Também será garantido o atendimento à comunidade do que se refere à desapropriação, pois exige habilidade e competência dos profissionais de serviço social, no que tange à intervenção e abordagem junto à esta população. Esta atividade, durante as décadas de 70/80/90 era atribuição do serviço social da Cia.

73ª CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO PARA OS DIGITADORES

A Cia. do Metrô garantirá aos empregados que trabalham em serviços de digitação de computadores e monitoração de vídeos, por período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do seu tempo de trabalho, jornada de 06 (seis) horas diárias, com intervalo de 10 (dez) minutos, para ginástica de relaxamento, a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados.

73.1 As disposições contidas no item anterior, terão aplicação imediata para os empregados que trabalham em digitação e monitoração de vídeo no OF, no setor de Achados e Perdidos da Estação Sé, e, no Controle de Tráfego da Linha 2 - Verde (PSO, CLI e VMD).

73.2 A Cia. do Metrô se compromete a contratar, de imediato, empregados habilitados para exercer, especificamente, a função de digitadores.

Justificativa: Todas estas reivindicações constam de lei ou Portaria do Ministério do Trabalho, entretanto, a Companhia não as cumpre.

74ª CLÁUSULA - MARCAÇÃO DE PONTO, HORÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA

Será permitida aos empregados da GOP e GMT, a marcação de ponto, sem que estejam uniformizados.

74.1 Será garantida a saída antecipada do empregado em quaisquer dos postos da Companhia, desde que a sua rendição tenha se efetuado sem prejuízo da rotina de trabalho.

Compensação de Jornada

75ª CLÁUSULA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

No período de vigência da presente Norma Coletiva, o Metrô propiciará a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício, na conformidade do calendário anual estabelecido de comum acordo entre empregados e Sindicato.

75.1 Nas áreas ou atividades em que empregados trabalhem em regime de turnos, e, nos serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade, a adoção da presente compensação será negociada previamente com o empregado e o Sindicato.

75.2 As áreas, em comum acordo com seus empregados definirão a forma de aplicação desta compensação. Para este fim, a Cia. do Metropolitano e uma comissão de representantes dos trabalhadores, indicada pelo sindicato, negociarão a tabela de compensação .

75.3 O Metrô manterá a prática de compensação de jornada na modalidade “42/43”, conforme conduta atualmente vigente.

Justificativa: Cuida-se de renovação de cláusula preexistente com ligeira ampliação do seu espectro.

Em nenhuma hipótese se estabelecerá, através da negociação coletiva, a transação do direito indisponível. As garantias legais e orientações dos tribunais superiores integram os direitos dos trabalhadores, e a negociação coletiva tem por escopo a ampliação das garantias já existentes, conforme dicção do caput do artigo 7º da CF/88.

Controle da Jornada

76ª CLÁUSULA - OMISSÃO NA MARCAÇÃO DE PONTO

A Cia. do Metrô observará sua atual política de não aplicar as penalidades pecuniárias como também as disciplinares previstas no Instrumento Normativo de Regime e Horário de Trabalho vigente.

Justificativa: Cuida-se de renovação de cláusula preexistente, com ligeira ampliação do seu espectro.

77ª CLÁUSULA - TELETRABALHO

77.1 A Cia. do Metrô garantirá a permanência de no mínimo 3 (três) dias semanais de teletrabalho (home office), visto que foi extremamente positivo a sua implantação, tanto na qualidade dos serviços prestados, como para a qualidade de vida dos funcionários, que evitam, inclusive, o deslocamento no transporte público. Além disso, após a implantação do home office foi possível comprovar que os setores da companhia possuem totais condições de fazer o trabalho, até melhor, nessa modalidade.

Parágrafo único - Fica estabelecido que o empregado somente será retirado do regime de teletrabalho com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da comunicação expressa/formal da Chefia.

77.2 O Metrô garantirá todas as condições para a execução do trabalho remoto, que por consequência se reflete à condição da saúde e de vida dos trabalhadores que se encontram em regime de “home office”. Dentre as condições, o Metrô garantirá:

- a) Infraestrutura e equipamentos de informática;
- b) Ergonomia para execução do teletrabalho;
- c) Reembolso de despesas arcadas pelos funcionários;
- d) Saúde física e mental no teletrabalho;
- e) limitação da jornada;
- f) Reconhecimento de acidentes de trabalho para empregado(a) em teletrabalho.

77.3 Com base na lei Emprega mais Mulheres - Lei 14.457/2022, a empresa garantirá o regime de teletrabalho para empregada ou empregado com filhos até seis anos ou que

tenham enteado ou a guarda judicial de pessoa com deficiência, independente de limitação de idade.

Justificativa: Trata-se de reivindicação de condições adequadas de trabalho, considerando que o risco empresarial não pode ser suportado pelo empregado.

Faltas e Absenteísmo

78ª CLÁUSULA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Além das demais ausências justificadas, na forma do artigo 473 da CLT, ficam asseguradas aos empregados abrangidos:

78.1 A Cia do Metrô não computará no cálculo do absenteísmo as faltas consideradas legais, normativas, abonadas ou justificadas, especialmente, aquelas decorrentes de licença médica, doenças profissionais, acidente do trabalho, licença maternidade e abonos. Tais ausências não farão parte do índice de cálculo de absenteísmo, adequando-o aos termos da legislação.

78.2 Será realizada a revisão do item 2.8.3 - convocação / intimação dos órgãos do Poder Judiciário - Código 051 do IN MAN 02 200 para adequá-lo às disposições do artigo 825 da Consolidação das Leis do Trabalho.

78.3 Acompanhamento de filho e enteado com até 18 (dezoito) anos de idade, pais e/ou idosos dependentes a consultas médicas, exames laboratoriais, internações, atendimento em pronto-socorro e convalescença, limitadas as ausências abonadas neste caso, em até 12 (doze) dias, ou 24 meios períodos, ou em até 96 (noventa e seis) horas, para cada 12 (doze) meses de trabalho. Permitir ainda que esta ausência abonada e devidamente comprovada por atestado médico seja utilizada também para os empregados pais metroviários e pais com filhos com necessidades especiais.

78.4 Acompanhamento de cônjuge, companheiro, pai ou mãe, filhos e enteados até 18 anos em caso de internação ou, atendimento em pronto socorro, limitadas as ausências abonadas neste caso, em 03 (três) dias ou, em até 24(vinte e quatro) horas, para cada 12 (doze) meses de trabalho.

78.5 As ausências que se derem pelos motivos de acompanhamentos médicos de filho e enteado com até 18 (dezoito) anos de idade, cônjuge, pais e/ou idosos dependentes, e, que excederem ao limite estabelecido, serão consideradas como justificadas, não importando, desta maneira, na perda dos DSR's., nem em dias de férias, facultado ao empregado o direito à compensação da referida falta.

78.6 Independente da idade, acompanhamento a consultas médicas, exames laboratoriais, internações, atendimento em pronto-socorro e convalescença de dependentes portadores de necessidades especiais acometidos por limitações físico-motoras, mentais, visuais, auditivas ou múltiplas que as tornem hipossuficiente para regular inserção social, mediante a apresentação do correspondente atestado.

78.7 A falta de empregado estudante em dia de prova escolar obrigatória - 1º, 2º e 3º graus, exames supletivos ou exame vestibular, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a jornada de trabalho. O abono ora previsto dependerá de comunicação prévia da falta à empresa, com 48 horas de antecedência.

78.8 A Cia. do Metrô garantirá, aos trabalhadores, 5 (cinco) faltas abonadas , considerando que o ano comercial é de 360 (trezentos e sessenta dias), enquanto que o calendário com o qual trabalha a categoria é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Este abono será garantido a todos os metroviários.

78.9 O abono de ausências de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do óbito, em caso de falecimento de pais, filhos, cônjuge, companheiro(a), irmãos, enteados, menores sob guarda, padrastos, mediante a apresentação do correspondente atestado de óbito, nele incluído o prazo já previsto no artigo 473, inciso I, da CLT.

78.10 O abono de ausências de 2(dois) dias corridos, contados a partir da data do óbito, em caso de falecimento de avos maternos e paternos, tios e primos de primeiro grau, sogros maternos e paternos, mediante a apresentação do correspondente atestado de óbito.

78.11 A caracterização da “falta social” - Código 089, deverá ser feita, conjuntamente, pelo empregado, por seu chefe imediato e o assistente social da Companhia.

78.12 Abono de ausências de 2 (dois) dias por ano para doação de sangue.

78.13 A Cia. do Metrô garantirá o integral cumprimento das obrigações fixadas pela Lei Maria da Penha, em todos os seus artigos, principalmente no que se refere ao afastamento do trabalho por até 6 (seis) meses em decorrência de agressão familiar, assegurando o atendimento médico e psicológico.

78.14 A Cia. Assegurará às mulheres vítimas de assédio sexual e violência o afastamento das funções profissionais pelo período necessário à recuperação física e emocional, bem como, estabilização da situação funcional.

78.15 Será garantido o abono de dois dias mensais para acompanhamento escolar de dependentes menores, quando requisitado pela direção da escola.

78.16 Será garantido o abono dos dias necessários à realização de exames médicos periódicos.

78.17 Será assegurado um dia de abono no mês de aniversário do metroviário, que poderá gozá-lo livremente. Caso a referida ocasião ocorra em gozo de férias ou afastamentos legais, será assegurado seu gozo no mês de retorno às atividades;

78.18 Será garantido licença médica de 30 a 60 dias para mulheres vítimas de aborto.

78.19 As ausências decorrentes de comparecimento em laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde para realização de exames médicos, fisioterapia ou psicoterapia,

nutricionista, não serão consideradas falta ao serviço, na forma do disposto pelo artigo 131 da CLT, uma vez que referidos procedimentos decorrem de prescrição médica, restando vedado à Cia, do Metrô proceder a exigência de consignação do CRM médico, uma vez que inaplicável aos casos.

Justificativa: Cuida-se de garantia prevista anteriormente com ligeira ampliação do seu espectro, tendo-se por objetivo não penalizar os trabalhadores que faltam ao serviço por motivos de absoluta relevância, como é o caso de todas as hipóteses aqui consignadas.

Importa ressaltar que menores de 18 (dezoito) anos não podem assinar as guias necessárias para consultas e procedimentos médicos, fazendo-se necessário o acompanhamento de responsável.

Registre-se, ainda, que o uso do mecanismo acima anunciado como parâmetro para avaliação de desempenho dos trabalhadores e como critério de participação em processos de seleção interna para progressão funcional, reveste-se de medida discriminatória, abusiva e contrária ao sistema protetivo, correspondendo a verdadeira prática de assédio moral coletivo, na medida em que induz os trabalhadores a negligenciarem sua própria saúde, deixando de realizar tratamentos médicos, bem como, repercute em sua organização profissional, impondo uma vedação velada à participação em atividades sindicais, atividades das CIPAs, e outras garantidas pela legislação e acordo coletivo de trabalho, com vistas aos impactos da aferição em sua vida funcional.

Por fim, há disposições do MAN 02 200 - revisão 06 que extrapolam o poder direutivo e implicam em afronta direta à legislação, impondo-se sua adequação.

79ª CLÁUSULA - NÃO INCIDÊNCIA DE FALTAS SOBRE OS DSR's e FERIADOS

A remuneração dos DSR's e feriados não será mais suprimida, em função de faltas ou atrasos ocorridos no curso da jornada semanal de trabalho.

Justificativa: Trata-se de reivindicação histórica da categoria, bem como do movimento sindical brasileiro.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

80ª CLÁUSULA - FÉRIAS ANUAIS

A Cia. do Metrô compromete-se a não alterar unilateralmente as férias previamente agendadas.

80.1 A remuneração das férias individuais e o pagamento da parcela final do 13º Salário, também serão acrescidos do Adicional Transitório, da Gratificação de Função, do Adicional de Condição, do Adicional de Motorista, Adicional Quebra de Caixa, Adicional Estocagem, Transporte e Manuseio de Valores, Adicional Risco de Vida, Adicional de Turno e Salário Família, na conformidade dos aditivos aos contratos individuais de

trabalho, além da Gratificação por Tempo de Serviço e da média das horas-extras, do adicional noturno, dos Plantões de Sobreaviso, e dos percentuais de insalubridade ou de periculosidade.

80.2 Será assegurado aos trabalhadores contratados na modalidade de tempo parcial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, remuneradas na forma acima estabelecida.

80.3 Salvo nas hipóteses dos incisos III e IV do artigo 130 e do artigo 133 da CLT, o Metrô assegurará a todos os empregados abrangidos o direito de parcelar suas férias em até três períodos, desde que mediante prévio acordo com as respectivas chefias, sempre em períodos múltiplos de 10 (dez) dias para o quadro operativo da GOP, mas com período de gozo parcelado nunca inferior a 10 (dez) dias, para todos os empregados.

80.4 Fica assegurado aos empregados abrangidos a garantia de emprego ou salário no período de 60 (sessenta) dias subseqüentes ao do retorno das férias.

80.5 Nas rescisões de contrato de trabalho com menos de 12 (doze) meses de serviço no Metrô fica assegurado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do salário integral por mês trabalhado, a título de férias proporcionais, exceto nos desligamentos por justa causa.

80.6 A Cia. do Metrô garantirá aos empregados o gozo de suas férias, no prazo máximo de 06 (seis) meses, após o transcurso do período aquisitivo.

80.7 As férias anuais dos empregados não poderão ser reduzidas, salvo se, o metroviário tiver mais de 15 (quinze) faltas não justificadas no curso do período aquisitivo.

80.8 Não serão descontados, do período aquisitivo do metroviário, os dias em que este se ausentar do trabalho por motivo de acidente de trabalho ou doença ocupacional.

80.9 Em caso de afastamento do trabalho por motivo de doença, seja qual for a sua causa, o empregado, em nenhuma circunstância, deixará de contar para fins de período aquisitivo de férias, o tempo de trabalho anterior à sua alta médica.

Justificativa: Trata-se de reivindicações que objetivam aperfeiçoar o instituto das férias, previsto em norma coletiva anterior, na Constituição Federal e, também, no diploma consolidado.

Registre-se que, na Cia., as férias sempre foram previamente ajustadas entre o trabalhador e o supervisor, no mês de outubro do exercício que antecede o período de gozo. Tal prática se estabelece como cláusula consuetudinária, não podendo sofrer alteração unilateral prejudicial.

A ampliação do período de férias para os trabalhadores contratados em regime de tempo parcial é medida que confere melhores condições sociais, atribuindo ao instituto a função de recuperação da higidez física e mental para a continuidade do contrato de emprego, em consonância com o disposto pelo artigo 7º da CF/88.

Remuneração de Férias

81ª CLÁUSULA - REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS

Fica estabelecida uma Remuneração Adicional de Férias, a ser paga pelo Metrô aos empregados que tenham completado o período aquisitivo na conformidade do artigo 130 da CLT, antes ou durante a vigência do presente Acordo.

81.1 A Remuneração Adicional de Férias incorpora e abrange, para todos os fins de direito, o adicional de férias previsto no inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e será paga no valor a ser calculado mediante aplicação da seguinte fórmula: Remuneração Adicional de Férias = Parcela Fixa + Diferença entre o Salário Nominal e a Parcela Fixa.

81.2 O valor da parcela fixa a vigorar a partir de 1º de maio de 2025, equivale ao salário normativo previsto na cláusula 8ª da presente pauta de reivindicação, devendo ser reajustado na mesma época e na mesma proporção dos reajustes salariais coletivos eventualmente concedidos na vigência desta Norma.

81.3 Entende-se como salário nominal, para os fins de aplicação da fórmula acima referida, o salário contratual atualizado do empregado, incluídas todas as verbas recebidas, no valor vigente no mês de competência do início do gozo das férias.

81.4 Na hipótese de parcelamento de férias, o pagamento da Remuneração Adicional de Férias será efetuado no seu valor total, em uma única vez, e juntamente com o pagamento do primeiro período das férias parceladas.

81.5 Nas rescisões contratuais em decorrência de justa causa na vigência do presente Acordo, a remuneração de férias será paga proporcionalmente na quitação das demais verbas rescisórias

81.6 O pagamento da remuneração de férias deverá ser creditado na última sexta-feira que precede às folgas anteriores ao primeiro dia de férias.

Justificativa: Trata-se de renovação de cláusula preexistente com ligeira ampliação do seu espectro.

Em nenhuma hipótese se estabelecerá, através da negociação coletiva, a transação do direito indisponível. As garantias legais e orientações dos tribunais superiores integram os direitos dos trabalhadores, e a negociação coletiva tem por escopo a ampliação das garantias já existentes, conforme dicção do caput do artigo 7º da CF/88.

Licença Maternidade

82ª CLÁUSULA - LICENÇA MATERNIDADE

Será garantido às metroviárias que venham a ser mães, licença maternidade de 12 meses, independente de pedido da trabalhadora, contados a partir do seu afastamento para o parto.

82.1 No caso de nascimento prematuro da criança, e permanência em internação neonatal, a licença maternidade passará a viger da alta médica da criança.

82.2 Na hipótese da mãe vir a dar à luz a mais de 01(uma) criança, ser-lhe-á assegurado mais um mês de licença, além do previsto no item anterior.

82.3 A Cia. do Metrô implementará um programa próprio para as gestantes, com o desenvolvimento de atividades de formação em saúde da mulher, nutrição, atividades físicas, saúde da criança e todo o necessário a sua proteção.

82.4 Após o período de licença maternidade, se a trabalhadora tiver férias vencidas poderá optar em usufruir destas logo na continuação do período de licença.

82.5 A licença maternidade e paternidade não poderá gerar qualquer prejuízo salarial, inclusive participação de resultados - PR, possibilidade de ascensão profissional ou promoção e na avaliação de desempenho.

Justificativa: Trata-se de mais uma reivindicação que tem por objetivo ampliação de norma coletiva em vigor e atender a legislação vigente, bem como garantir o direito à maternidade, que tem se mostrado inconveniente para algumas empresas na medida em que se constitui em um mecanismo de "diminuição de produtividade e aumento de custos".

Em nenhuma hipótese se estabelecerá, através da negociação coletiva, a transação do direito indisponível. As garantias legais integram os direitos dos trabalhadores, e a negociação coletiva tem por escopo a ampliação das garantias já existentes, conforme dicção do caput do artigo 7º da CF/88.

Licença Adoção

83ª CLÁUSULA - LICENÇA AOS TRABALHADORES ADOTANTES

A Cia do Metrô assegurará aos trabalhadores trabalhadora que adotarem crianças ou obterem guarda judicial, ainda que provisória, a licença maternidade ou paternidade.

83.1 Referidas licenças serão ampliadas em um mês, no caso e adoção de mais uma criança ;

83.2 A licença adoção será assegurada aos casais homoafetivos, cabendo ao casal indicar qual cônjuge gozará de qual período.

Justificativa: Trata-se de mais uma reivindicação que tem por objetivo ampliação de norma coletiva em vigor, bem como garantir o direito à maternidade, que tem se mostrado inconveniente para algumas empresas na medida em que se constitui em um mecanismo de "diminuição de produtividade e aumento de custos".

Outras disposições sobre férias e licenças

84ª CLÁUSULA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada à trabalhadora mãe uma licença-amamentação de duas horas diárias, em horário a ser estabelecido mediante acordo com a respectiva chefia, no prazo máximo de 24 meses contados a partir do nascimento do filho.

Justificativa: Trata-se de renovação de cláusula preexistente, com ligeira ampliação de seu espectro.

85ª CLÁUSULA - LICENÇA PATERNIDADE

A Cia. do Metrô assegurará aos empregados abrangidos, licença paternidade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos no decorrer da primeira semana após o nascimento de filho, ou, após a adoção ou a obtenção de guarda judicial, para fins de adoção, nela incluída a ausência prevista no artigo 473, III, da CLT.

85.1 A partir da vigência da Lei 13. 257, de 8 de março de 2016, e até que sobrevenha norma mais benéfica, a Cia. Do Metrô assegurará ao pai metroviário, licença paternidade estendida, nos termos da legislação, como já praticado nos casos de licença maternidade.

Justificativa: Trata-se de renovação de cláusula preexistente, com ligeira ampliação de seu espectro. Considerando as disposições da Lei 13.257 de 08 de março de 2016, que assegura aos pais empregados em empresas inseridas no Programa Empresa Cidadã a extensão da licença paternidade, bem como, que referido benefício, nas mesmas condições, já é assegurados às mães metroviários, deverá ser assegurada, a partir da vigência da Lei, os benefícios aos pais, em consonância com o princípio da isonomia.

86ª CLÁUSULA - LICENÇA REMUNERADA PARA FUNCIONÁRIAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

À empregada vítima de violência doméstica será assegurado afastamento do trabalho por até 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas.

Justificativa: norma de elevada importância social, que visa combater a violência contra a mulher.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

87ª CLÁUSULA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE NO TRABALHO

Ficam ajustadas as seguintes medidas de proteção à saúde no trabalho:

87.1 LER/DORT

A Cia. do Metrô reconhecerá e informará ao corpo médico lotado nos ambulatórios da

mesma, os fatores de risco relacionados na IN- 98 do INSS, assim como tomará todas as providências para atenuar estes mesmos fatores de risco no ambiente de trabalho metroviário.

87.1.1 Dentro de três meses, o Metrô fará levantamento criterioso, identificando os Fatores de Risco presentes na situação de trabalho. Deve ser analisado o modo como as tarefas são realizadas, especialmente as que envolvem movimentos repetitivos, movimentos bruscos, uso de força, posições forçadas e por tempo prolongado. Aspectos organizacionais do trabalho e psicossociais devem ser especialmente focalizados.

87.1.2 O Levantamento dos Fatores de Risco sobre as LER/DORT não se confunde com os Programas estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras (NRs). Podendo, pois, se utilizar de dados destes instrumentos para servir de guia para a elaboração de relatórios específicos para cada jurisdição das CIPAS descentralizadas.

87.1.3 O Relatório sobre Fatores de Risco (RFR) deverá ser público e todo interessado deverá ter acesso a seu conteúdo.

87.1.4 Será entregue, de imediato, cópias dos RFRs para cada CIPA descentralizada, de acordo com a sua alçada, e o conjunto de RFRs para a INTERCIPAS.

87.1.5 A Cia. do Metrô reconhece os distúrbios psicológicos causados ao empregado e a empregada acometida (o) de LER/DORT (assim como outras doenças causadas pelo trabalho).

87.1.6 A Cia. do Metrô custeará tratamento psicológico dos (as) empregados (as), que adquirirem LER/DORT (assim como outras doenças causadas pelo trabalho). O apoio psicológico é essencial aos pacientes portadores de LER/DORT, para que se sintam amparados em sua insegurança e temor no que se refere às atividades prévias no trabalho, às consequências do adoecimento, às perspectivas no emprego. A abordagem dos aspectos psicossociais das LER/DORT e do sofrimento mental que cada paciente apresenta são muito úteis no processo de recuperação e reabilitação;

87.1.7 A Cia. do Metrô se empenhará em minimizar o drama psíquico do empregado (a) portador de LER/DORT (assim como outras doenças causadas pelo trabalho), procurando realocá-lo (a) o mais prontamente possível à atividade compatível com as restrições médicas.

87.1.8 A Cia. do Metrô se compromete, em um prazo de seis meses a contar da assinatura do presente acordo coletivo, em constituir junto ao Metrus um Centro de Reabilitação Multiprofissional.87.1.10. A Cia. do Metrô formará grupos de adoecidos por LER/DORT, e através de atividades coletivas promoverá a discussão e reflexão sobre os temores e dúvidas dos pacientes em relação ao adoecimento e às dificuldades encontradas no estabelecimento do diagnóstico, tratamento e reabilitação terapias corporais de relaxamento, alongamento e reeducação postural têm sido de extrema importância, assim como a hidroterapia.

87.1.9 A Cia. do Metrô formará os grupos informativo-psicoterapêutico-pedagógicos, promovidos por profissionais da área de saúde mental, também propiciam a troca de experiências a respeito de toda problemática das LER/DORT, enriquecendo as discussões e os progressos durante o tratamento. Situações de conflitos, de medo, que trazem sofrimento expresso de diferentes maneiras são enfrentadas coletivamente, por meio de técnicas diversificadas.

87.1.10 A Cia. do Metrô adotará a terapia ocupacional nas atividades em grupo, onde serão discutidos temas referentes às atividades da vida cotidiana, para que esses trabalhadores possam se apropriar novamente das suas capacidades e re-significar o seu “fazer”, levando em conta as mudanças decorrentes do adoecimento. Individualmente, a terapia ocupacional também pode atuar na indicação e confecção de órteses de posicionamento adequadas para cada caso visando a prevenção de deformidades; as terapias complementares, como a acupuntura, do-in, shiatsu, entre outras, também têm mostrado a eficácia no tratamento da LER/DORT

87.1.11 A Cia. do Metrô adotará terapias corporais de relaxamento, alongamento e reeducação postural, no qual têm sido de extrema importância, assim como a hidroterapia.

87.1.12 Havendo suspeita de diagnóstico de LER/DORT, deve ser emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT.

87.1.13 A CAT deve ser emitida mesmo nos casos em que não acarrete incapacidade laborativa para fins de registro e não necessariamente para o afastamento do trabalho, ou seja, nenhuma CAT poderá ser recusada, devendo ser registrada independentemente da existência de incapacidade para o trabalho, para fins estatísticos e epidemiológicos.

87.1.14 Uma vez constado o Nexo Causal pelo INSS, a CAT não poderá ser fechada enquanto o trabalhador estiver em tratamento e/ou permanecer com limitações laborais causados pelas LER/DORTs.

87.1.15 A CAT deve conter a descrição da atividade e posto de trabalho para fundamentar o nexo causal.

87.1.16 Os casos de agravamento ou recidiva de sintomatologias incapacitantes deverão ser objeto de emissão de nova CAT em reabertura.

87.1.17 As cópias das CATs deverão ser encaminhadas, de imediato, para o sindicato, assim como para a CIPA descentralizada, sobre jurisdição física do empregado acometido da LER/DORT.

87.2 Fornecimento de Uniformes

87.2.1 A Cia. do Metrô continuará fornecendo uniformes específicos para as funções que o exigirem. Quando da troca do uniforme, a Cia. se compromete substituir por outro de melhor qualidade. A Cia. se compromete também antes da substituição fazer um teste do novo uniforme por um grupo de empregados para constatar: qualidade do tecido,

desconforto do mesmo, alergias e assaduras que possam ser provocadas, entre outros.

87.2.2 A Cia. Do Metrô fornecerá uniformes adequados, compreendendo camisas, calças e calçados, de boa qualidade e quantidade . razoável aos Assistentes Administrativos da Segurança Patrimonial.

87.2.3 A Cia. do Metrô continuará fornecendo uniformes de verão camisa/camiseta, bermudas e saias para os empregados da GOP e GMT.

87.2.4 No que diz respeito aos calçados, particularmente para todas as funções da GOP (estação, movimento e segurança) a Companhia deverá fornecer, opcionalmente, botas ou calçados mais confortáveis que os existentes até o momento, pelo fato do trabalho nestas funções ser realizado, predominantemente, em pé.

87.2.5 A Cia. do Metrô fornecerá uniformes e EPI's adequados às metroviárias da manutenção, inclusive observando o tamanho, conformidade e a quantidade necessária ao atendimento da demanda, mesmo em setores não obrigatórios, garantindo, em todos os setores, o custeio dos ajustes e serviços de costura / alfaiataria para ajustes necessários.

87.2.6 A Cia. do Metrô não cobrará danos causados com o dano a materiais e utensílios, bem como, gastos com uniformes, materiais e utensílios.

87.3 Ambulatório Médico Noturno nos Pátios de Manutenção

A Cia. do Metrô se compromete a manter o funcionamento do ambulatório médico nos pátios de manutenção - Jabaquara, Itaquera, Pátio Oratório e PTI, ininterruptamente, com a finalidade de propiciar atendimento ou encaminhamento de problemas de saúde, que surgem em todos os horários de trabalho da manutenção e operação, bem como, instalará ambulatório médico em todos os pátios, devendo, ainda contratar um clínico geral para cada ambulatório, em parceria com o Metrus.

87.4 Readaptação dos Trabalhadores ao Retornarem dos Afastamentos por Acidente do Trabalho ou Doenças Profissionais

A Cia. do Metrô organizará equipe técnica especializada, para a readequação e/ou readaptação dos trabalhadores afastados por acidente do trabalho ou doença profissional, que deverão atuar quando do retorno destes trabalhadores às suas funções de origem.

87.4.1 A Readaptação ou reabilitação funcional não impedirá o acesso dos trabalhadores readaptado / reabilitado a cargos alcançáveis por concurso interno, desde que compatíveis com suas restrições.

87.4.1.1 No caso do ASM I e II, o Metrô encaminhará todos os empregados com restrição para reabilitação.

87.4.1.2 Caso o INSS recuse o afastamento por auxílio-doença ou acidente do trabalho, o

Metrô deverá pagar salário do empregado até que o INSS decida sobre eventuais recursos.

87.5 Doença Ocupacional

Na hipótese de haver controvérsia de laudo acerca de doença ocupacional que acometa trabalhador metroviário, deverá ser formada comissão paritária constituída por um médico indicado pelo sindicato, e, um outro indicado pela empresa, que deverão elaborar um laudo conjunto a ser encaminhado ao INSS, consignadas eventuais divergências, se existirem, cabendo à empresa custeá-los integralmente.

87.6 Carteira de Saúde

Reivindica-se que seja entregue ao trabalhador, todos os resultados de exames médicos por ele realizados, o que não vem ocorrendo a contento. Reivindica-se, também, a criação de uma carteira de saúde, em prazo máximo de 03 (três) meses, na qual será anotado o resultado dos exames médicos realizados, clínicos ou analíticos, os riscos da função exercida e os riscos do local de trabalho, bem como as medidas ambientais pertinentes.

87.7 Intervalo de Descanso para Trabalho Penoso

87.7.1 A Cia. do Metrô deverá garantir a todos empregados que exerçam atividades predominantemente em pé, em circulação, ou estático, um intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos para cada hora trabalhada.

87.8 Saúde Mental (Portaria MTE nº 1.419/2024 – atualização NR-1)

Considerando que as Empresas serão responsabilizadas e cobradas pela Saúde Mental no trabalho, de acordo com a determinação disposta na Portaria MTE nº 1.419/2024, relativamente às mudanças da NR-1 (Norma Regulamentadora nº1), que entram em vigor a partir de 25 de maio de 2025, a Companhia do Metrô garantirá a criação de mecanismos internos que identifiquem e combatam o estresse, assédio e carga mental excessiva no ambiente de trabalho, na seguinte maneira:

- a) Propiciar um lugar saudável e seguro, sem que haja carga mental excessiva no ambiente de trabalho para os funcionários.
- b) A saúde mental passa a integrar os relatórios de risco ocupacional.
- c) Identificação dos riscos psicossociais de acordo aos critérios da NR-1, garantindo que os funcionários não adoeçam devido ao trabalho, assim como já acontece com a saúde física.
- d) Avaliar possíveis riscos. Implementar questionários, entrevistas e observações diretas dos trabalhadores para observar onde há riscos psicossociais.
- e) Incluir no Programa de Gestão de Riscos os pontos de atenção para evitar situações que afetem a saúde mental dos trabalhadores.

f) Identificar problemas de excesso de carga de trabalho e pressão por metas abusivas, assédio moral e sexual, jornada excessiva, entre outros fatores.

g) Criar planos de ação e medidas preventivas, como treinamentos, palestras e apoio psicológico. No caso de excesso de trabalho, será feita a redistribuição das tarefas e a contratação de mais funcionários.

87.9 Priorização da Proteção Coletiva sobre a Individual

Baseado no que está previsto na NR-6, item 6.2, do Mtb, caberá ao Metrô fazer com que, a proteção coletiva na fonte seja prioritária à proteção coletiva no meio-ambiente, devendo esta última exercer prioridade sobre a proteção individual. Destaca-se, neste particular, a necessidade de implantação de controle de ruído através de medidas de acústica, e, de controle da poluição do ar, através de medidas de ventilação e exaustão industrial.

87.9.1 A Cia. do Metrô se compromete a adotar medidas que visem a criação e adequação dos postos de trabalho a condições ergonomicamente adequadas para a execução das atividades, sem prejuízo à saúde dos trabalhadores (Ex.: valas de manutenção de trens, estações, equipamentos fixos e de sistemas).

87.9.2 O Metrô criará um Grupo de Trabalho paritário, com representantes da empresa e dos trabalhadores, para buscar adaptações nas estações a fim de evitar tragédias causadas pelas mudanças climáticas.

87.10 Bancos para Repouso

Nas funções em que o empregado trabalha boa parte do tempo em pé, serão fornecidos bancos para relaxamento muscular, tendo em vista o surgimento de inúmeros casos de varizes entre os metroviários.

87.11 Intervalo de Descanso para Audiometrias

A Cia. do Metrô se compromete a respeitar, o intervalo de descanso de 14 (quatorze) horas, prescrito em literatura especializada.

87.12 Exigência do Código Internacional de Doenças (CID)

Quando o atestado médico apresentado pelo empregado não contiver o CID respectivo, à Companhia não poderá exigir, respeitando a legislação em vigor a respeito do assunto.

87.13 Exames Médicos Periódicos

Os exames médicos periódicos voltarão a ter a mesma abrangência e periodicidade de que se revestiam anteriormente - exames admissionais. Ademais, deverão ser realizados em todos os empregados, sem distinção de sexo, faixa etária ou local de trabalho, cabendo à empresa custear os integralmente. Todos os exames solicitados durante o exame médico periódico serão custeados pela empresa.

87.13.1 A Cia. do Metrô deverá garantir a realização de exames de eletrocardiograma, mapa, eletroencefalograma, audiometria, hepatite, diabete, teste ergométrico, exame oftalmológico, endoscopia e ecocardiograma periodicamente, a todos os empregados. Todos os exames solicitados durante o exame médico periódico, inclusive os supra citados, serão custeados pela empresa.

79.14.3 A Cia. Do Metrô custeará integralmente os exames toxicológicos necessários à execução da função de motorista para obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, das categoria C, D e E, estabelecidos pela Lei Federal n. 13.103/2015.

87.14 Exames Médicos Específicos

a) A Cia. do Metrô custeará integralmente, até trinta dias após a vigência desta Norma Coletiva, uma consulta ginecológica para as mulheres, independentemente de idade, bem como exames de colposcopia, colpocitologia, mamografia e ultrassonografia. (a justificativa para esta inclusão se dá devido ao expressivo número de mulheres que só descobrem a doença com a ultrassonografia). A GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL/SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA – SP/SADT é o formulário hábil para a realização da consulta/exames e a mesma deverá ser entregue pelo Metrô no seu posto de trabalho. O resultado dos exames previstos neste sub-item deverá ser entregue às trabalhadoras examinadas.

Parágrafo único - As ausências das funcionárias mulheres que se derem pelos motivos no subitem acima, serão consideradas como abonadas.

b) Para os homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica assegurada uma consulta médica urológica e exame de PSA até trinta dias da na vigência deste Acordo Coletivo, assim como a realização de todos os exames necessários à verificação da existência de câncer na próstata do empregado. A GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL/SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA – SP/SADT é o formulário hábil para a realização da consulta/exames e a mesma deverá ser entregue pelo Metrô no seu posto de trabalho.

c) A Cia. do Metrô custeará, anualmente, a seus empregados, um exame de sangue para dosagem de açúcar e colesterol, bem como, custeará toda a mediação prescrita e necessária ao tratamento de moléstias constatadas.

87.15 Exame Médico Demissional

A Cia. do Metrô se compromete a realizar exame médico demissional completo (com a mesma abrangência dos exames admissionais e de mudança de cargo), em todos os empregados demitidos, de acordo com as disposições legais e administrativas aplicáveis à matéria. Caberá à Companhia, arcar, integralmente com os custos destes exames.

87.15.1 A Cia. do Metrô se compromete a agendar e realizar o exame médico demissional de acordo com o sub-item acima, somente após a conclusão do diretor, quando da interposição do recurso administrativo.

87.16 Investigação de Acidentes

A Cia. do Metrô se compromete a garantir a participação da bancada dos trabalhadores da CIPA e do Sindicato em todas as fases da investigação, sempre que houver um acidente de trabalho ou falha grave no sistema operativo ou manutenção (incidente notável), fornecendo às CIPAs e ao sindicato o relatório COPESE, Incidente notável e acesso à toda investigação/apuração realizada.

87.17 Registro de Acidente

Configura-se acidente no trabalho o dano físico ou mental sofrido pelo empregado que se relate, mediata ou imediatamente, com suas atividades. Equipara-se ao acidente no trabalho todo o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo empregado no exercício de suas atividades, e o sofrido no percurso compreendido entre a residência e o local de trabalho e vice-versa.

87.17.1 É obrigatório que a chefia imediata do acidentado, registre o acidente independentemente se este causou afastamento do trabalho.

87.17.2 Havendo suspeita de diagnóstico de Doença Ocupacional (DO) ou evidência de Acidente no Trabalho (AT), deve ser emitida o Comunicado de Acidente do Trabalho – CAT. A Cia. do Metrô deve abolir outros tipos de comunicações para este fim, devendo utilizar apenas e tão somente o CAT.

87.17.3 A CAT deve ser emitida mesmo nos casos em que não acarrete incapacidade laborativa para fins de registro e não necessariamente para o afastamento do trabalho. Ou seja, nenhuma CAT poderá ser recusada, devendo ser registrada independentemente da existência de incapacidade para o trabalho, para fins estatísticos e epidemiológicos.

87.17.4 Uma vez constado o Nexo Causal pelo INSS, a CAT não poderá ser fechada enquanto o trabalhador estiver em tratamento e/ou permanecer com limitações laborais.

87.17.5 A CAT deve conter a descrição da atividade e posto de trabalho para fundamentar o nexo causal.

87.17.6 Os casos de agravamento ou recidiva de sintomatologias incapacitantes deverão ser objeto de reabertura CAT.

87.17.7 As cópias das CATs deverão ser encaminhadas, de imediato, para o sindicato, assim como para a CIPA descentralizada que atua no espaço físico do empregado acometido de AT ou DO.

87.17.8 A Cia. do Metrô considerará para todos os efeitos legais e de direito, como acidente de trabalho, todas ocorrências durante horário de trabalho ou de trajeto, com empregados com deficiência que se utiliza de prótese ou equipamentos auxiliares. Em caso de danos da prótese ou equipamento auxiliar o Metrô assumirá integralmente os custos do seu reparo ou substituição.

87.17.9 O Instrumento Normativo que trata de Acidentes de Trabalho deverá ser objeto de revisão, com o intuito de retirada de todos procedimentos que antecedam a emissão da CAT que possibilite a sub notificação.

87.18 Pesquisa sobre o Câncer, DST/HIV, Esclerose Múltipla e Hepatite

A Cia. do Metrô e o Metrus darão início a um programa destinado a identificar o número de casos de câncer, DST/HIV, esclerose múltipla e hepatite que acometem seus empregados, com vistas a desenvolver medidas preventivas para evitar a propagação destas moléstias.

87.19 Áreas para Fumantes

A Cia. do Metrô se compromete a garantir que em todas as áreas os empregados fumantes terão tempo e espaço para fumar, até que os mesmos consigam vencer o vício.

87.20 CIPA's e garantias para Cipistas

Será garantida estabilidade para os cipistas, desde a data de sua inscrição para concorrer à CIPA, até 02 (dois) anos após o término do mandato.

87.20.1 Garantia de comunicação através de Comunicação Interna(CI) das CIPAS para os órgãos competentes da empresa, com prazo de retorno de no máximo uma semana.

87.20.2 Liberação do trabalho com remuneração do secretário da INTERCIPAS, para que tenha condições de cumprir com as atividades prevencionistas no conjunto da Companhia.

87.20.3 Liberação para os Vice-Presidentes por metade do expediente de trabalho.

87.20.4 Será implementada a subcomissão de mulheres em todas as CIPAs da Cia. do Metrô;

87.20.5 A Cia do Metrô não intervirá no funcionamento e votações das CIPAs, dando fiel cumprimento às disposições da NR5.

87.21 Serviço Social

A Cia. do Metrô deverá aumentar o quadro de Assistentes Sociais no Metrô, com o objetivo de prestar um melhor atendimento para a categoria.

87.22 Ginástica Laboral

A Cia. do Metrô deverá reativar o programa de ginástica laboral em todas as suas áreas, com o objetivo de evitar a propagação de doenças entre os seus empregados. Tal programa deverá contemplar todas as escadas com atividades, ao menos, por três dias na semana.

87.23 Instalações Adequadas para os Empregados

A Cia. do Metrô se compromete a dar cumprimento a todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho que se refiram à higiene e conforto dos empregados, assegurando a existência de armários exclusivos, banheiros devidamente higienizados e em locais distantes das copas, inclusive vestuários femininos em todos os postos de trabalho, bem como devida sinalização de que os vestiários, banheiros e outros espaços generificados podem ser utilizados pelo gênero o qual a pessoa se identifica, e que não serão tolerados preconceitos de gênero.

87.23.1 A Cia. do Metrô irá construir plataformas para acesso aos trens em todas as vias de todos os pátios.

87.24 Assédio Moral

A Cia. do Metrô se compromete em estabelecer o diálogo sobre os métodos de organização do trabalho, como fator de prevenção do Assédio Moral e reflexão sobre o relacionamento dentro do ambiente do trabalho.

87.24.1 A Cia. do Metrô se compromete a realizar, em conjunto com o sindicato seminários, palestras, campanhas e outras atividades voltadas para a discussão e prevenção do assédio moral.

87.24.2 Cabe a Cia. do Metrô, custear e implementar programa de prevenção, proteção, informação, formação, segurança contra as práticas de assédio moral e sexual.

87.24.3 A Cia. do Metrô comporá equipe multidisciplinar, em um prazo de um mês, com representante da empresa, CIPA, médico do trabalho, enfermeiro do trabalho, psicólogo, sociólogo, assistente social, advogado trabalhista, representantes do Sindicato e acompanhamento do Ministério do Trabalho – SRTE, que tratará das questões de assédio moral, racismo, machismo e homofobia.

87.24.4 Cabe a equipe multidisciplinar, em um prazo de três meses a partir de sua constituição, elaborar código de ética que vise coibir toda manifestação de discriminação (etnia/racial, sexual, idade, gênero) e de práticas nocivas a saúde física/mental e a segurança dos trabalhadores, em particular o assédio moral e o assédio sexual. Deverá a empresa encaminhar cópia protocolada do código para o sindicato da categoria, o Ministério Público e o Ministério do Trabalho.

87.24.5 Este código de ética deverá ter publicidade ampla e todo trabalhador e toda trabalhadora deverá ter acesso a seu conteúdo no formato de cartilha.

87.24.6 A fim de tornar efetivas as disposições desse código de ética, devem ser criados “espaços de confiança” formados por ouvidores, que receberão e encaminharão as queixas sobre assédio.

87.24.7 Na hipótese do trabalhador ou testemunha do assédio moral ser demitido, será anulada a demissão.

87.24.8 O agressor deverá retratar-se por escrito, retirando as queixas contra o/os trabalhador/es e a/as trabalhadora/s.

87.24.9 Se houver reincidência de práticas ofensivas e violência moral, sem que medidas preventivas tenham sido adotadas pelo empregador em relação à organização do trabalho e à concepção do posto de trabalho, o Metrô será responsabilizado solidariamente.

87.24.10 A Cia. do Metrô se compromete a tratar com rigor e não dar amparo jurídico e nem financeiro a qualquer empregado que cometer assédio moral ou qualquer tipo de discriminação.

87.24.11 A Cia. do Metrô considerará o conjunto de agravos à saúde em consequência do assédio moral como doença do trabalho, emitindo Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT), para posterior reconhecimento do INSS. Essa ação deverá ser precedida de laudo de psicólogo ou médico, em que reconheçam os danos psíquicos e agravos à saúde como oriundos das condições e relações de trabalho.

87.24.12 O custeio do tratamento do/s empregado/s que adoeceram, foram vítimas de acidente em função de assédio moral, até obtenção da alta, será responsabilidade da empresa.

87.24.13 Ficará assegurada a indenização da vítima por danos a sua dignidade, integridade e agravos à saúde física/mental, independente de querer continuar ou não na empresa.

87.24.14 A Cia. do Metrô promoverá, juntamente com o sindicato, atividades de integração dos novos empregados, inclusive terceirizados e jovens cidadãos, com a realização de palestras que tratem do assédio moral, sexual e formas de discriminação.

87.24.15 A Cia. do Metrô, em hipótese alguma, contratará qualquer espécie de seguro para cobrir despesas provenientes de indenizações relativas aos casos de assédio moral.

87.24.16 A Cia. do Metrô responderá diretamente pelos casos de assédio moral e sexual praticados contra trabalhadores das prestadoras de serviço, contratados pela Cia. e que exerçam suas atividades nas dependências da empresa.

87.25 Ergonomia

A Cia. do Metrô se compromete a realizar, em regime de urgência, o estudo de Ergonomia de todas as áreas da empresa e apresentá-los para as CIPAS descentralizadas e para a Secretaria de Saúde do Sindicato.

87.26 PCMSO e PPRA

A Cia. do Metrô disponibilizará anualmente os Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para as 11 (onze) CIPAS e para o Sindicato dos Trabalhadores.

87.27 Acompanhamento e tratamento nos casos de obesidade, centro de treinamento, condicionamento físico e intervalo de descanso para os empregados do Corpo de Segurança Operacional

87.27.1 Que o acompanhamento e a aferição de peso não deverão ser realizados pelo departamento de segurança e sim por um grupo multidisciplinar composto por médico, nutricionista, psicólogo e preparadores físicos.

87.27.2 Garantias de emprego e realocação a todos os empregados por motivos de obesidade, lesão, faixa etária ou restrições médicas.

87.27.3 Criação de uma comissão paritária para discussão e implantação de um programa para toda a Companhia que não vise tão somente o combate à obesidade, mas sua prevenção e também o tratamento de suas consequências (diabete tipo II, doenças coronárias, hipertensão e diversos tipos de câncer)

87.27.4 Implantação de um Centro de Treinamento e de Condicionamento Físico apropriado, com programa exclusivo para o corpo de segurança.

87.27. Fornecimento, pela Companhia, de roupas e calçados adequados para a realização de exercícios.

87.27.6 Suspensão imediata para revisão geral, sobre todos os aspectos, do programa implantado pelo OPS, sobre o controle da obesidade.

87.28 Patologias Ocupacionais

As patologias de micro-varizes, ATM, escleroterapia, esporão de calcaneio e calos nos pés, passa a figurar dentre as doenças ocupacionais, visto que estas doenças decorrem das atividades laborais, notadamente, com os empregados dos setores operativos que trabalham em pé. Caberá ao Metrô adotar medidas preventivas para evitar estes tipos de patologias.

87.29 Nexo Epidemiológico

A Cia. do Metrô ao emitir a CAT, deverá descrever a atividade e o posto de trabalho do empregado, para fundamentar o nexo epidemiológico.

87.30 Doenças Mentais e Emocionais

A Cia. do Metro estabelecerá o nexo causal entre as doenças emocionais e mentais e as funções e/ou condições de trabalho que expunham o trabalhador ao risco ou tenham contribuído para o desencadeamento / agravo das moléstias, procedendo a regular emissão da CAT.

87.31 Vacinas e Procedimentos Médicos

A Cia. Do Metrô arcará com os custos das vacinas e procedimentos requeridos pelos médicos do trabalho.

87.32 Saúde da Mulher

- a) A Cia. do Metrô implementará um programa de proteção à saúde da mulher, com atividades físicas, exames periódicos, atendimento especializado, atividade de formação em saúde, nutrição e bem estar, para as mulheres metroviárias a partir dos 40 (quarenta) anos.
- b) Para as mulheres com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica assegurada uma consulta médica, assim como a realização de todos os exames necessários para o diagnóstico e tratamento do climatério.
- c) A Cia. do Metrô fará campanhas de prevenção da saúde da mulher, promovendo debates, seminários e outras atividades educativas para debater os seguintes temas: DST/AIDS, HPV, câncer de mama, menopausa, etc.

87.33 O Metrô se compromete a realizar uma ampla discussão sobre Segurança Pública e garantirá tratamento jurídico, psicológico e psiquiátrico aos trabalhadores que atuam no contato direto com os usuários, estendendo-se aos empregados terceirizados.

Justificativa: A proteção à saúde do trabalhador é um direito fundamental e uma questão essencial para garantir condições laborais seguras e dignas. Nesse contexto, as reivindicações aqui apresentadas desempenham um papel crucial ao estabelecer diretrizes que visam preservar a integridade física e mental dos empregados, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro.

88^a CLÁUSULA - CONCURSO PÚBLICO / PLANOS DE CARREIRA / ISONOMIA SALARIAL

A Cia. do Metrô se compromete a implantar, e registrar na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo – SRTE/SP, um Plano de Carreira, em todas as gerências e para todos os seus empregados, utilizando-se dos critérios objetivos e assegurando um amplo processo de discussão com o Sindicato, com base nos pontos:

- a) Admissão por meio de concurso público para os níveis iniciais a ser realizado, somente após esgotadas as possibilidades de realocação e promoção de pessoal, mediante concurso interno.

Parágrafo único: Todas as promoções serão realizadas por meio de concurso interno, vetando, assim, qualquer promoção que não seja por este canal, inclusive por indicação.

- b) Isonomia Salarial, garantindo que o trabalho igual receba o mesmo salário.

b.1) A Cia do Metro fará equiparação salarial das empregadas mulheres ao salário de homens da mesma função com base na Lei n.º 14.611/2023, regulamentada pelo Decreto 11.795/23 e Portaria 3.714/23, conhecida como a Lei da Igualdade Salarial, que tem como principal objetivo assegurar a maior equidade salarial entre as pessoas, sem discriminação de sexo, raça, etnia, origem ou idade.

- c) Promoção por antiguidade: progressão do(a) empregado(a) de um nível para outro, face aos conhecimentos e experiências profissionais adquiridos em determinado período.
- d) As faixas salariais deverão ser estabelecidas de maneira isonômica e coerente, para permitir aos empregados a movimentação em sua carreira, para cargos imediatamente superiores. Para isto, o piso da carreira subsequente deverá ser no mínimo igual ao teto da carreira anterior.
- e) As progressões deverão viabilizar o alcance do salário teto na cargo, no prazo máximo de três anos, sendo garantida a isonomia salarial.
- f) Os critérios de avaliação dos empregados serão definidos, objetivamente, pela Companhia e o Sindicato, eliminando-se a subjetividade das entrevistas, perfil e dinâmica de grupo com ampla divulgação entre os empregados da empresa, bem como, não adotará como medida a ocorrência de faltas legais, justificadas e abonadas.
- g) A Cia. do Metrô se compromete a discutir com o Sindicato, antes de qualquer concurso interno, as regras, os critérios e os pré-requisitos necessários para participação nos mesmos.
- h) Toda contratação será por concurso externo.

Justificativa: Cuida-se de reivindicação histórica da categoria.

89ª CLÁUSULA - REPOSIÇÃO E AUMENTO DO QUADRO DE EMPREGADOS

A Cia. Promoverá a reposição e ampliação do quadro de empregados, tomando como base minimamente o disposto no portal de transparência.

Justificativa: em virtude do quadro deficitário de empregados, o que eleva a carga de trabalho e aumenta as doenças profissionais, a Companhia deve contratar mais trabalhadores.

Atribuições da Função/Desvio de Função

90ª CLÁUSULA - EFETIVAÇÃO DE PROMOÇÃO

A Cia. do Metrô se compromete a registrar, imediatamente, na CTPS do trabalhador, toda e qualquer modificação em suas funções, particularmente, aquelas que decorram de promoção, comprometendo-se, também, a pagar, de imediato, o salário compatível com o novo cargo ocupado.

Justificativa: Cuida-se de renovação de cláusula preexistente com ligeira alteração de seu espectro.

91ª CLÁUSULA - SUBSTITUIÇÃO DE ATIVIDADE

A Cia. do Metrô se compromete a garantir que nenhum programa de incentivo do governo poderá ser utilizado para substituir atividades e/ou funções realizadas por metroviários.

Justificativa: Visa garantir que a prestação de serviços no Metrô deve ser realizada por empregados públicos, que são qualificados para as atividades.

92ª CLÁUSULA - OPERAÇÃO DE TRENS

92.1 Todas as composições de transporte de passageiros da Cia. do Metrô serão operadas através de empregados públicos, especialmente contratados para as funções de Operador de trem, após aprovação em concurso público. Fica, terminantemente, proibida a movimentação das composições de transportes de passageiros sem a presença de um Operador de trem.

92.2 O Metrô instalará a cabine para operadores de trem em toda frota de trens da Cia.

Justificativa: visa garantir que a prestação de serviços no Metrô deve ser realizada por empregados públicos, que são qualificados para as atividades.

93ª CLÁUSULA - FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES COM EXPOSIÇÃO A AGENTES AGRESSIVOS À SAÚDE - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP

93.1 A Cia. do Metrô se compromete a simplificar as rotinas que lhes competem para a concessão de aposentadoria, sobretudo, a especial, seguindo, para tanto, o que for estabelecido em normatizações do Ministério da Previdência. A empresa ao preencher o formulário do PPP, deverá constar que o empregado fica exposto à atividade perigosa e adentram a áreas de risco de forma habitual e permanente, para fins de aposentadoria especial.

93.2 A Cia. do metro realizará o preenchimento do PPP relativamente aos trabalhadores expostos à periculosidade pelo risco elétrico em conformidade com as disposições da Lei 7.369/85, e interpretação dada pelo Enunciado 361 do TST, isso é, livre de menções a supostos (percentuais de tempo de exposição).

93.3 A Cia. do Metrô se compromete a fornecer o formulário do PPP para todos os empregados que estejam expostos a condições insalubres, constando expressamente o reconhecimento de tempo de exposição integral.

93.4 A Cia. do Metrô se compromete a fornecer o formulário do PPP, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da data da solicitação.

93.5 Para os locais de trabalho ou cargos em que houve reconhecimento judicial (em ação individual ou não) de existência de agente agressivo à saúde, preenchimento dos PPPs nos termos de tais laudos para todos os empregados em mesmas condições (local de trabalho ou cargo), bem como o correspondente recolhimento da contribuição previdenciária adicional em razão da existência de agentes de insalubridade e periculosidade.

93.6 A Companhia se compromete com a Realização de perícias independentes, realizadas pela Fundacentro, por cargos e por locais de trabalho da Companhia, a fim de

averiguar a existência de agentes agressivos à saúde dos empregados, para fins trabalhistas (de prevenção e saúde no trabalho) e previdenciários (de declaração para a obtenção dos direitos daí decorrentes).

93.7 Sempre que a medição de ruído feita pela empresa for igual ou inferior a 90db, é facultado ao sindicato convocar perito oficial do Ministério do Trabalho, para acompanhamento de novas medições.

93.8 A Cia. Do Metrô se compromete a disponibilizar em papel e em meio eletrônico todos os LTCATs disponíveis, Laudos Técnicos dos locais de trabalho produzido pela Disegno, todos os PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO , Laudo de Periculosidade, Registros ambientais de ruído, e demais documentos relativos -.

Justificativa: Reivindicação visa assegurar segurança no ambiente de trabalho, com perícias independentes, bem como o encaminhamento de pedidos de aposentadoria junto ao INSS, para a concessão dos benefícios pretendidos.

94^a CLÁUSULA - PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS

O Metrô se compromete a acatar as propostas aprovadas em assembleias para a PR 2025, inclusive na forma de divisão igualitária, garantindo o pagamento para todos os empregados ativos e afastados (inclusive por acidente do trabalho e licença maternidade).

95^a CLÁUSULA - REGULAMENTAÇÃO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS

Na eventual promulgação de Leis Ordinárias ou Complementares ou Emenda Constitucional, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, que venham alterar disposições nele constantes, somente serão aplicadas quando mais favoráveis aos empregados.

Justificativa: Cuida-se de reivindicação histórica da categoria.

96^a CLÁUSULA - PAGAMENTO DOS PROCESSOS COM SENTENÇA FAVORÁVEL NO TST

A Cia. do Metrô se compromete a pagar, de imediato, todos os créditos trabalhistas devidos aos empregados, em Ações Judiciais nas quais já foram prolatados acórdãos no TST em processo de conhecimento, bem como nas demais Ações que se encontrar em fase de execução.

Justificativa: Trata-se de reivindicação que tem por objetivo, impedir a utilização por parte da empresa, de medidas judiciais que tem a única finalidade de postergar a solução dos conflitos.

97^a CLÁUSULA - IMPOSTO, TAXAS SOBRE OS SALÁRIOS E ATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

97.1 A Cia. do Metrô se compromete a negociar junto ao Banco operador – BB, a isenção

de todas as tarifas e taxas cobradas de seus empregados, independentemente do tipo de conta bancária.

97.2 A Cia. do Metrô se compromete a garantir junto ao Banco Operador – BB, a quantidade suficiente de empregados, em cada posto, para prestar um bom atendimento.

97.3 A Cia. do Metrô se compromete a garantir, junto ao Banco operador – BB, a manutenção e instalação de postos de atendimento em todas as áreas fixas.

97.4 A Cia. do Metrô se compromete a interceder junto ao Banco operador – BB, garantindo que os empregados não sofram nenhum prejuízo financeiro quando da clonagem do seu cartão.

97.5 A Cia. do Metrô se compromete a dar todo apoio jurídico quando da clonagem do cartão do empregado, bem como que o mesmo não sofra nenhum tipo de desconto no seu salário e/ou sanção disciplinar quando do seu deslocamento da área de trabalho para tomar providências do ocorrido.

97.6 A Cia. do Metrô se compromete a garantir que o empregado tenha a liberdade de livre escolha do banco em que quer receber o seu salário, conforme legislação em vigor.

97.7 O Metrô disponibilizará meios eletrônicos de consulta dos limites de empréstimos consignados, autorizados na forma da lei.

Justificativa: condições mais benéficas aos trabalhadores.

98^a CLÁUSULA - ÁREA DE LAZER

98.1 A Cia. do Metrô se compromete a dar continuidade às obras necessárias para conclusão da área de lazer do PIT, bem como criar, imediatamente, o CFS (Centro de Formação de Seguranças), que tem por objetivo a realização de treinamentos aos Agentes de Segurança mais próximo do local de trabalho, com vistas também à melhoria da condição de saúde e qualidade de vida dos trabalhadores.

98.2 A Cia. do Metrô se compromete a construir uma área de lazer na região central do município de São Paulo nos mesmos moldes das áreas de lazer do PAT e PIT.

98.3 Os metroviários estarão isentos do pagamento de quaisquer taxas, face à utilização das áreas de lazer previstas nesta cláusula.

98.4 A Cia do Metrô se compromete a realizar a preservação e modernização das áreas de lazer existentes, inclusive com a adoção de piscinas cobertas com aquecimento com projetos que ampliem as condições de lazer dos metroviários e seus familiares.

98.5 A Cia. do metrô se compromete a viabilizar, junto com a CPTM e a Secretaria de Transportes Metropolitanos, a realização de eventos esportivos com a participação dos trabalhadores metroviários, inclusive pertencentes aos quadros da ViaQuatro, ViaMobilidade, ferroviários, contratados e terceirizados.

Justificativa: condições mais benéficas aos trabalhadores.

99ª CLÁUSULA - CONVÊNIO COM O SESC

A Cia. do Metrô se compromete a firmar convênio junto ao SESC para aposentados, empregados e dependentes.

Justificativa: condições mais benéficas aos trabalhadores.

100ª CLÁUSULA - VALE CULTURA

A Cia. do Metrô se compromete a fornecer a todos os seus empregados um Vale Cultura no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês, com vistas a permitir o acesso da categoria metroviária às atividades culturais.

Parágrafo Único - Este benefício não tem natureza salarial, não servindo como base de incidência para recolhimentos fiscais previdenciários e trabalhistas.

Justificativa: Trata-se de reivindicação para condições mais benéficas aos trabalhadores, com o objetivo de ampliar o acesso à cultura, regulamentado pela Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012.

101ª CLÁUSULA - TRANSPORTE: DESLOCAMENTO DE MICROS ÔNIBUS DOS PÁTIOS

101.1 A Cia. do Metrô garantirá a melhoria no transporte em todos os pátios, entre a estação e o pátio, bem como, rodízio de vans e micro-ônibus em dias de chuvas, inclusive.

101.2 A Cia. do Metrô se compromete a garantir o transporte entre o PAT (pátio Jabaquara) e o CFS (Centro de Formação de Segurança), nos mesmos moldes dos itens anteriores.

Justificativa: Trata-se da ampliação de garantia já existente, que visa garantir principalmente a segurança e facilitar o deslocamento para quem necessita fazê-lo.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

102ª CLÁUSULA - PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS EM CURSOS DE NATUREZA SINDICAL

102.1 A Cia. do Metrô justificará e abonará a ausência dos empregados ao trabalho, por motivo de participação em cursos, seminários, congressos ou quaisquer outros eventos de caráter sindical, na proporção de no mínimo 30 (trinta) empregados por mês.

102.2 Na hipótese do empregado não vir a ser liberado pela área em primeira solicitação, sua liberação estará garantida na segunda solicitação.

102.3 A Cia. do Metrô se compromete a responder às solicitações de afastamento a que se refere esta cláusula, em prazo de 10 (dez) dias, antes do início do evento.

102.4 A Cia. do Metrô se compromete a justificar e abonar a ausência de 01 (um) empregado para cada grupo de 50 (cinqüenta), com vistas à sua participação no Congresso trienal da categoria,

102.5 A Cia. do Metrô garantirá a liberação de todos os diretores do sindicato - diretoria executiva, diretoria de base e conselho fiscal – para que participem integralmente do Congresso da categoria profissional, justificando e abonando os dias de ausência ao serviço.

102.6 Estará garantido o afastamento com vencimentos do empregado eleito pela categoria, para participar como delegado, de eventos de natureza sindical realizados pela Federação, Confederação e Centrais Sindicais a que se encontre vinculado o sindicato e a categoria metroviária.

Justificativa: Cuida-se de renovação de cláusula preexistente com ligeira ampliação do seu espectro.

Garantias a Diretores Sindicais

103^a CLÁUSULA - DIRIGENTES SINDICAIS - LICENÇA PARA EXERCÍCIO DO MANDATO

103.1 A Cia. do Metrô continuará respeitando o princípio da liberdade de organização sindical, garantido constitucionalmente, assegurando a todos os dirigentes sindicais, emprego, salário e livre acesso às dependências da Companhia, observando para este fim, os procedimentos normais que se aplicam a todos os seus empregados.

103.2 A Cia. do Metrô garantirá a todos os diretores do sindicato - membros da diretoria executiva, diretoria de base e conselho fiscal, o afastamento remunerado das atividades laborais, com a garantia de todos os direitos e benefícios inerentes ao cargo, à proporção de 01 (um) diretor a cada grupo de 500 empregados, com fração de 251 empregados.

103.3 A efetivação do afastamento se dará somente após a formalização e respectiva autorização pelo Metrô.

103.4 Será de até 05 (cinco) o limite total máximo de empregados cedidos para participação em Federações ou Centrais Sindicais, na modalidade de afastamento remunerado, e outros 05 (cinco) empregados cedidos, na modalidade não remunerados;

Parágrafo Único - As solicitações deverão ser encaminhadas ao METRÔ pelo SINDICATO com a ata de nomeação e posse do representante;

103.5 Será garantida, a todos os dirigentes sindicais liberados, a utilização do Plano de Benefícios Voluntários do Metrô, extensivamente a seus dependentes, e nos mesmos moldes e condições a que fazem jus os demais empregados.

103.6 A Cia. do Metrô garantirá aos diretores licenciados o retorno ao seu posto de trabalho de origem, quando terminar o licenciamento.

103.7 Aos diretores afastados será assegurado o enquadramento no Plano de Carreira do Metrô. O enquadramento será feito nas condições em que o empregado se encontra no momento da implantação do Plano de Carreira. Qualquer movimentação dependerá do cumprimento dos pré-requisitos exigidos para tal fim.

103.8 Salvo concordância expressa do dirigente sindical eleito, o Metrô não poderá transferi-lo de função ou local de trabalho, na vigência de seu mandato.

103.9 A Cia. do Metrô se compromete a garantir a todos os metroviários eleitos para ocupar cargos no DIEESE, DIESAT, Centrais Sindicais, Federações e Confederações, afastamento remunerado das atividades laborais, nos mesmo moldes previstos aos diretores do sindicato.

103.10 Aos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal e da diretoria de base do Sindicato, que não sejam afastados das atividades laborais para o exercício do mandato, será garantido o seu afastamento remunerado do trabalho, 01 (um) dia por semana, independentemente de consulta prévia à chefia a que esteja subordinado, para que possa participar das reuniões do órgão direutivo a que pertence.

103.11 Quanto aos membros da diretoria de base e do Conselho Fiscal, estes deverão ter garantido o afastamento do trabalho, com pagamento integral, incluindo adicionais , do trabalho de 01 (um) dia por mês, para que possam participar das reuniões da diretoria de base e do Conselho Fiscal, respectivamente. Neste caso, o sindicato deverá comunicar ao Metrô, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a data das reuniões, sendo certo que, a liberação não dependerá de consulta prévia à chefia a que se encontre subordinado o diretor.

103.12 Sem prejuízo das garantias previstas nos itens anteriores, por ocasião das campanhas salariais a empresa concederá aos diretores não liberados da atividade laborativa, 24 (vinte e quatro) horas de afastamento remunerado por semana, a serem utilizadas mediante requerimento do sindicato, apresentado com 01 (um) dia de antecedência.

103.13 As faltas ao serviço que forem autorizadas pelo Metrô, para que o diretor do Sindicato participe de atividades sindicais, deverão ter um código de classificação específico, que não deve se confundir com código das faltas abonadas, das justificadas, nem tampouco das injustificadas, com pagamento integral, incluindo adicionais.

103.14 A Cia. do Metrô se compromete a não interferir na relação entre o Sindicato e os seus representados, deixando de "fazer campanha" para que não efetuem as contribuições financeiras devidas à entidade sindical.

103.15 Os diretores do sindicato que cumulem cargo de representante dos trabalhadores na CIPA poderão usufruir de liberação para exercício do mandato sindical, sem prejuízo

do mandato da CIPA.

103.16 Os diretores do sindicato, ainda que liberados para exercício do mandato sindical, poderão concorrer à representação dos trabalhadores na CIPA, pela área de trabalho a qual estava vinculado imediatamente antes da liberação.

103.17 Os trabalhadores, dirigentes sindicais, liberados/licenciados para o exercício do mandato sindical, não terão qualquer prejuízo na participação em “concurso interno”, de modo que será utilizado a última avaliação de desempenho para processos seletivos internos da Companhia (concurso interno).

Justificativa: Cuida-se de reivindicações que têm por objetivo o fortalecimento da organização sindical dos trabalhadores, que só poderá desempenhar a contento o seu papel, caso disponha de pessoas com tempo disponível para a realização do trabalho sindical.

104^a CLÁUSULA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL

O Metrô garantirá a total independência das reuniões setoriais realizadas pelo Sindicato, não interferindo ou promovendo qualquer tipo de fiscalização ou acompanhamento durante a realização das mesmas.

Justificativa: Garantia prevista no artigo 8º I da CF/88.

105^a CLÁUSULA - DELEGADOS SINDICAIS

105.1 A Cia. do Metrô se compromete a reconhecer os delegados sindicais, como representantes do sindicato no local de trabalho, assegurando-lhes garantia de emprego contra dispensa imotivada, desde o registro de suas candidaturas, até 01 (um) ano após o término do mandato, que será de 02 (dois) anos.

105.2 A Cia. do Metrô se compromete a não transferir de função e/ou local de trabalho o delegado sindical, durante o período em que este goze de garantia no emprego, salvo se contar, expressamente, com sua concordância.

105.3 O delegado sindical terá garantido o direito de realizar reuniões na empresa, pelo menos uma vez ao mês, por 02 (duas) horas, no mínimo, com o objetivo de aferir os problemas e reivindicações dos trabalhadores junto às comissões sindicais de base.

105.4 A Cia. do Metrô garantirá a liberação dos delegados sindicais para todas as atividades e reuniões da campanha salarial.

Justificativa: Trata-se de regulamentar dispositivo da CLT que trata desta matéria, com vistas a fortalecer a organização sindical dos trabalhadores.

Justificativa: Trata-se de reivindicação com o objetivo de reparar injustiças cometidas, devido as referidas demissões terem ocorrido ilegalmente.

Acesso a Informações da Empresa

106ª CLÁUSULA - INFORMAÇÕES ADICIONAIS AO SINDICATO

106.1 A Cia. do Metrô se compromete a cumprir o envio mensal, ao SINDICATO acordante, dados operacionais tarifários.

106.2 A Cia. do Metrô se compromete a cumprir o envio mensal, ao SINDICATO acordante, cópia da guia de recolhimento da Previdência Social e do Imposto de Renda relativa aos pagamentos dos passivos trabalhistas e comprovante de pagamento das contribuições relativas ao Plano de Suplementação do METRUS, dos valores oriundos de processos trabalhistas ganhos no TRT, relativos ao adicional de periculosidade suprimidos pelo Metrô em agosto de 2000, cujos depósitos estão em aberto até a presente data, no prazo máximo de até 15(quinze) dias após o efetivo recolhimento.

106.3 A Cia. do Metrô fornecerá, mensalmente ao SINDICATO, o quadro de empregados admitidos, demitidos e o total de empregados no mês, cópia do Relatório de Progresso e a GRPS.

106.4 Anualmente, será também remetido ao SINDICATO o quadro de empregados aprovados e as vagas eventualmente existentes, após publicação no Diário Oficial.

106.5 Além da competente cópia entregue ao empregado, o Metrô também encaminhará ao SINDICATO cópias das Comunicações de Acidente do Trabalho dos empregados abrangidos, bem como de dados estatísticos sobre acidentes do trabalho.

106.6 A Cia. do Metrô fornecerá ao Sindicato, anualmente, ou sempre que solicitado, a relação completa de empregados, com número de registro, salário nominal, data de admissão, data de ingresso na função atual e posto de trabalho.

106.7 Havendo solicitação específica do SINDICATO sobre qualquer item do presente Acordo Coletivo, o Metrô fornecerá os dados referentes, no prazo de 30 (trinta) dias.

Justificativa: Trata-se de renovação de cláusula preexistente, com ligeira ampliação do seu espectro.

Contribuições Sindicais

107ª CLÁUSULA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA, CONTRIBUIÇÕES INSTITUÍDAS PELO ESTATUTO SINDICAL OU ASSEMBLEIA SINDICAL.

107.1 A Cia. do Metrô descontará dos salários dos empregados associados ao SINDICATO as mensalidades associativas, mediante relação de associados encaminhada pela entidade sindical, com as devidas atualizações mensais.

107.2 As mensalidades descontadas dos empregados associados serão recolhidas ao SINDICATO profissional conforme prática já existente, acompanhada de relação nominal dos associados e respectivos valores dos descontos.

107.3 A Cia. do Metrô descontará dos salários dos empregados associados ao SINDICATO as contribuições instituídas pelo estatuto sindical ou assembleia sindical, mediante comunicação expressa desta deliberação pela entidade sindical.

Justificativa: Trata-se de renovação de cláusula preexistente. A Consolidação das Leis do Trabalho assegura, em seu artigo 462 o desconto em folha das mensalidades e contribuições fixadas para o custeio da atividade sindical, previstas em norma coletiva, ao passo que o disposto pelo artigo 513, e estabelece, como prerrogativa dos sindicatos, a fixação de contribuições a todos aqueles que integram a categoria profissional.

O artigo 8º da Constituição Federal assegura a liberdade sindical, ou seja, o direito de livre associação e organização sindical aos trabalhadores, assegurando-lhes ainda, a plena autonomia, o que expressa-se na eficácia das deliberações coletivas, em suas regulares instâncias, conforme seus estatutos, bem como, a vedação à ingerência patronal e estatal, de modo que é vedado ao Poder Público e às empresas criar embaraço à atividade sindical, notadamente ao cumprimento das deliberações assembleares e a seu custeio.

Não podemos descartar, ainda, que as alterações promovidas quanto ao custeio sindical com a edição da Lei 13.467/2017, suscitaram um amplo debate no âmbito do Poder Judiciário, a respeito da natureza das contribuições para custeio do sistema sindical e sua forma de cobrança.

A partir desse ponto, o Ministério Público do Trabalho e o Judiciário Trabalhista compreenderam ser regular a instituição de contribuição sindical mediante autorização assemblear, com a garantia de oposição aos não filiados, seguindo, inclusive a orientação já consagrada pela Organização Internacional do Trabalho, sob os parâmetros da Liberdade Sindical, conforme Enunciados 325 e 326 do Comitê de Peritos em Liberdade Sindical. Nesse sentido a Nota Técnica nº 2, de 26 de outubro de 2018 do MPT, o Enunciado 24 da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, Enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho e julgados, inclusive do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O entendimento confere a efetividade devida ao disposto pelos artigos 7º XXVI e 8º CF/88.

Nesse passo, vislumbra-se regular a fixação das contribuições e sua dedução em folha, devendo ser renovada a cláusula, com a ampliação prevista em seu espectro.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

108ª CLÁUSULA - COMISSÃO PARITÁRIA E PERMANENTE

Imediatamente após o fechamento da campanha salarial será constituída uma comissão paritária e permanente que se reunirá com reuniões bimestralmente para tratar de assuntos referentes ao dia a dia da categoria, bem como, temas relativos ao Acordo Coletivo de Trabalho.

109ª CLÁUSULA - RECOLHIMENTO DO FGTS

O METRÔ enviará, mensalmente, ao SINDICATO signatário do presente Acordo Coletivo, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) relativa ao mês anterior ao da remessa, no prazo de até 15 (quinze) dias após o efetivo recolhimento. A guarda da Relação de Empregados (RE) é eletrônica, conforme orientação da Caixa Econômica Federal e será mantida em poder da Companhia do Metrô, que disponibilizará os seus dados, no prazo de 15 (quinze) dias após solicitação por escrito do Sindicato.

Justificativa: Trata-se de renovação de cláusula preexistente.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

110ª CLÁUSULA - MULTA

Fica estipulada multa correspondente a 02 (dois) salários normativos por dia, por infração e por empregado, em caso de descumprimento por parte da empresa, de quaisquer das Cláusulas contidas nesta norma coletiva, assim como no acordo relativo à CIPA, revertendo-se o seu valor, a favor da parte prejudicada.

Justificativa: Trata-se de garantia preexistente cuja ampliação se requer nesta oportunidade.

111ª CLÁUSULA - CUMPRIMENTO

111.1 As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas neste Acordo Coletivo e na Legislação Vigente.

111.2 Fica assegurada às partes a ação de cumprimento na forma da Lei.

Justificativa: Trata-se de garantia prevista em lei.

112ª CLÁUSULA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

112.1 Este Acordo poderá ser revisto por qualquer das partes, na hipótese de alteração da política salarial vigente, de mudança na ordem econômica, ou, de perdas salariais consideráveis. Assegura-se, contudo, a data de 1º de novembro, para a discussão acerca de possíveis revisões.

112.2 Na hipótese de vir a ser ultrapassado o prazo de vigência deste Acordo, sem a existência de outra norma coletiva, a presente norma deverá continuar vigorando por prazo indeterminado, até que outra seja celebrada entre as partes, ou, expedida por árbitro escolhido de comum acordo.

Justificativa: Reivindicação que procura proteger os direitos previstos em lei, contra eventos futuros que possam atentar contra a sua existência.

113ª CLÁUSULA - JUÍZO COMPETENTE

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do estabelecido neste Acordo Coletivo.

Justificativa: Trata-se de garantia prevista em lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

114ª CLÁUSULA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - TAC N. 000598.2015 - INQUÉRITO CIVIL N. 003583.2011.02.000/4

Como determinado nos autos do TAC N. 000598.2015 , fica consignado que:

- a)** o valor fixado a título de honorários contratuais deve alcançar de modo idênticos filiados e não-filiados;
- b)** o valor fixado a título de honorários assistenciais de 15% (quinze por cento) pelo juízo desobriga o trabalhador assistido ou substituído processualmente de pagar os honorários contratuais;
- c)** o trabalhador assistido ou substituído processualmente, sindicalizado ou não sindicalizado, está desobrigado de arcar com os honorários contratuais, sempre que sua remuneração mensal for inferior a 2 (dois) salários mínimos , e mesmo quando o Juízo não deferir os honorários assistenciais de 15% (quinze por cento) na ação ajuizada;
- d)** os autos das demandas judiciais propostas terão como anexo declaração expressa, em via avulsa, constando que o trabalhador substituído processualmente ou beneficiário da assistência sindical tem ciência de que não está obrigado a contribuir para o sindicato a título de “doação” ou outro nome que se lhe dê e que, mesmo tendo firmado previamente declaração ou contrato de contribuição, poderá, a qualquer tempo, até mesmo ao fim da demanda, optar pela não destinação dos valores mencionados.”

São Paulo, março de 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORES DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.